

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
CURSO DE DIREITO

**THEMIS RAQUEL DE JESUS DE OLIVEIRA**

**MEDIAÇÃO E EMPODERAMENTO SOCIAL NA RESOLUÇÃO DE  
CONTROVÉRSIAS: estudo de caso do projeto MEDIANDO da Universidade Federal do  
Maranhão**

São Luís

2017

**THEMIS RAQUEL DE JESUS DE OLIVEIRA**

**MEDIAÇÃO E EMPODERAMENTO SOCIAL NA RESOLUÇÃO DE  
CONTROVÉRSIAS: estudo de caso do projeto MEDIANDO da Universidade Federal do  
Maranhão**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Cassius Guimarães Chai

São Luís

2017

Oliveira, Themis Raquel de Jesus de.

Mediação e empoderamento social na resolução de controvérsias: estudo de caso do projeto MEDIANDO da Universidade Federal do Maranhão / Themis Raquel de Jesus de Oliveira. – São Luís, 2017.

70 f. il.

Monografia (Graduação) – Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, 2017.

Orientador: Prof. Dr. Cassius Guimarães Chai.

1. Acesso à justiça. 2. Núcleo de prática jurídica. 3. Mediação comunitária. I. Título.

CDU 301. 32

**THEMIS RAQUEL DE JESUS DE OLIVEIRA**

**MEDIAÇÃO E EMPODERAMENTO SOCIAL NA RESOLUÇÃO DE  
CONTROVÉRSIAS: estudo de caso do projeto MEDIANDO da Universidade Federal do  
Maranhão**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr. Cassius Guimarães Chai (Orientador)**

---

**Examinador 1**

---

**Examinador 2**

Dedico esta monografia à minha mãe, pois sem seu apoio incondicional, eu não teria chegado até aqui.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida e todas as dádivas que me foram concedidas, pelas oportunidades e conquistas, pois sem Ele de nada seria. Á minha família, em especial minha mãe Regina, irmã Yvis, avó Conceição, tia-madrinha Ana Maria e minha tia Ana Suely, que sempre me apoiaram, incentivaram e compreenderam os desafios da profissão que escolhi.

Pela sua compreensão, mãe, que sempre me ensinou a não desistir e que sempre, mesmo de coração apertado, ajudou para a concretização meu sonho de infância, de me graduar em Direito.

A todos os meus professores, que me ensinaram o gosto pela aprendizagem, como o Prof. Chai, um grande entusiasta, capaz de contagiar a todos pela sua sede de conhecimento.

Aos advogados do NPJ/UFMA, em especial, ao advogado voluntário, Dr. Irlan Jucá, que não mediu esforços para me ajudar na pesquisa de campo, ajudando ele mesmo a encontrar o material necessário, incluindo o seu período de folga.

*“Se o coração, bater forte e arder, no fogo  
gelo vai queimar”.*

*(Nando Reis)*

## RESUMO

Desde o início da vida em sociedade, saber lidar com conflitos tem-se mostrado um desafio, que gradativamente vem sendo sobrepujado, sob a perspectiva das conquistas dos Direitos Humanos e Fundamentais, como a cidadania e dignidade. O mundo jurídico, não alheio a este fato tem evoluído e se adequando às novas demandas, à exemplo, a Constituição Federal Democrática Brasileira de 1988, marco histórico que definitivamente validou a participação popular na vida pública. Compreender a história da sociedade no que tange seu cotidiano e dos possíveis conflitos gerados por este convívio, bem como os meios utilizados para reestruturar esses laços afetados é imprescindível para compreensão das relações sociais. Acesso à Justiça, cidadania, assistência jurídica e Mediação Comunitária, é sem dúvida uma linha do tempo evolutiva, que demonstra o desenvolver das relações e das conquistas sociais. Analisar de onde se veio e por onde se passou, é, indubitavelmente, o melhor caminho para prospectar onde a humanidade pode chegar. Os Núcleos de Prática Jurídica, dentro das universidades, têm se mostrado um método eficaz de integração e formação de cidadania, onde as populações menos assistidas têm a oportunidade de conhecer seus direitos, enquanto cidadãos e agente de modificação social. Definir o papel social do cidadão e das instituições que ensinam as ciências jurídicas não é uma curiosidade, mas sim, uma necessidade.

**Palavras-chave:** Acesso à justiça. Núcleo de Prática Jurídica. Mediação comunitária.

## ABSTRACT

Since the beginning of life in the society, dealing with conflict has been a challenge that has gradually been overcome from the perspective of the achievements of Human and Fundamental Rights, such as citizenship and dignity. The judicial world, not unrelated to this fact, has evolved and adapted to the new demands, for example, the Brazilian Federal Democratic Constitution of 1988, a historical landmark that definitively validated popular participation in public life. Understanding the history of society in what concerns its daily life and the possible conflicts generated by this conviviality, as well as the means used to restructure these affected ties is essential for understanding social relations. Access to Justice, citizenship, legal aid and Community Mediation is undoubtedly an evolutionary time line, which demonstrates the development of relationships and social achievements. Analyzing where it came from and where it happened is undoubtedly the best way to prospect where humanity can reach. The Centers of Legal Practice within universities have proven to be an effective method of integration and formation of citizenship, where the least assisted populations have the opportunity to know their rights as citizens and agents of social change. Defining the social role of the citizen and the institutions that teach the legal sciences is not a curiosity, but a necessity.

**Keywords:** Access to Justice; Nucleus of Legal Practice; Community Mediation

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1	– A primeira faculdade de Direito do Brasil: Faculdade de Olinda .....	36
Figura 2	– Linha do Tempo: evolução histórica do ensino jurídico no Brasil .....	39
Figura 3	– Selo comemorativo pelo centenário do Curso de Direito no Maranhão .....	43
Figura 4	– Faixada do prédio da “Casa da Justiça” .....	46
Figura 5	– Planta Baixa do pavimento Térreo da Casa da Justiça.....	46
Figura 6	– Fluxograma de Atendimento NPJ e MEDIANDO UFMA .....	49
Figura 7	– Instalações físicas do Mediando.....	50

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Atendimentos 2014 .....	53
Gráfico 2 – Atendimentos 2015 .....	54
Gráfico 3 – Atendimentos 2016 .....	56
Gráfico 4 – Atendimentos 2017 .....	57
Gráfico 5 – Demonstrativo geral de atendimentos.....	60

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Relação entre atendimento ao público, seu quantitativo e a área do Direito em 2014.....	52
Quadro 2 – Relação Acordo x Abstenção 2014.....	53
Quadro 3 – Quantitativo de Sessões 2014 .....	53
Quadro 4 – Relação entre atendimento ao público, seu quantitativo e a área do Direito no ano de 2015 .....	54
Quadro 5 – Relação Acordo x Abstenção 2015 .....	55
Quadro 6 – Quantitativo de sessões 2015 .....	55
Quadro 7 – Relação entre atendimento ao público, seu quantitativo e a área do Direito no ano de 2016 .....	55
Quadro 8 – Relação acordo x abstenção 2016 .....	56
Quadro 9 – Quantitativo de sessões 2016 .....	56
Quadro 10 – Relação entre atendimento ao público, seu quantitativo e a área do Direito no ano de 2017 .....	57
Quadro 11 – Relação acordo x abstenção 2017 .....	58
Quadro 12 – Quantitativo de sessões 2017 .....	58

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- CEJ – Comissão de Ensino Jurídico
- CNE – Conselho Nacional de Educação
- EMPJ – Escritórios Modelo de Prática Jurídica
- ENADE – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes
- LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- NPJ – Núcleos de Prática Jurídica
- NRPC – Núcleo de Resolução Pacífica de Conflitos
- OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
- UFMA – Universidade Federal do Maranhão

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>2</b>	<b>DO CONFLITO À MEDIAÇÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>2.1</b>	<b>Da gênese mediação.....</b>	<b>19</b>
<b>2.2</b>	<b>Da mediação comunitária .....</b>	<b>21</b>
<b>2.3</b>	<b>Práticas de mediação comunitária no Brasil .....</b>	<b>22</b>
2.3.1	Núcleos de Mediação e Cidadania .....	23
2.3.2	Balcão de Direitos .....	24
2.3.3	Projeto Justiça Comunitária.....	25
2.3.4	Escritórios Populares de Mediação Comunitária .....	25
2.3.5	Programa Mediação de Conflitos em Minas Gerais.....	25
<b>3</b>	<b>DO ACESSO À JUSTIÇA À ASSISTÊNCIA JURÍDICA .....</b>	<b>27</b>
<b>3.1</b>	<b>Dos obstáculos ao acesso à justiça.....</b>	<b>28</b>
3.1.1	Movimentos inovatórios do acesso à justiça, segundo Cappelletti e Garth .....	30
3.1.1.1	<i>A Primeira Onda: assistência judiciária para os pobres.....</i>	<i>30</i>
3.1.1.2	<i>A Segunda Onda: representação dos interesses difusos.....</i>	<i>32</i>
3.1.1.3	<i>A Terceira Onda: do acesso à representação em juízo a uma concepção mais ampla de acesso à justiça. Um novo enfoque de acesso à justiça.....</i>	<i>33</i>
<b>3.2</b>	<b>Da cidadania e assistência jurídica .....</b>	<b>33</b>
<b>4</b>	<b>DOS ESCRITÓRIOS MODELO DE PRÁTICA JURÍDICA .....</b>	<b>35</b>
<b>4.1</b>	<b>Das questões históricas e fundamentação legal .....</b>	<b>36</b>
<b>4.2</b>	<b>O papel dos Escritórios Modelo de Prática Jurídica e o favorecimento da Mediação Comunitária .....</b>	<b>39</b>
<b>5</b>	<b>ESTUDO DE CASO: núcleo de prática jurídica da Universidade Federal do Maranhão e o projeto mediando.....</b>	<b>43</b>
<b>5.1</b>	<b>Função e objetivos do NPJ UFMA.....</b>	<b>45</b>
<b>5.2</b>	<b>Estrutura física e pessoal .....</b>	<b>45</b>
<b>5.3</b>	<b>Atendimento ao público .....</b>	<b>47</b>
5.3.1	Dinâmica de atendimento .....	47
<b>5.4</b>	<b>Projeto MEDIANDO e a Mediação Comunitária .....</b>	<b>49</b>
5.4.1	Dos procedimentos .....	50
5.4.2	Novas tendências para o atendimento .....	51
<b>5.5</b>	<b>Atendimento em números.....</b>	<b>52</b>

5.5.1	Procedimentos entre outubro e dezembro de 2014 .....	52
5.5.2	Procedimentos do ano de 2015.....	54
5.5.3	Procedimentos do ano de 2016.....	55
5.5.4	Procedimentos do ano de 2017.....	57
<b>5.6</b>	<b>Discussão dos dados.....</b>	<b>58</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>61</b>
	REFERÊNCIAS .....	64
	APÊNDICE .....	69

## 1 INTRODUÇÃO

A Mediação é um método, cuja finalidade é atingida através de uma construção sistemática de respeito mútuo e comunicação assertiva, bem como cooperação e compreensão da visão do outro. Trata-se de enfrentamento e resolução de lides, que acaba de ir de encontro com a atual forma que o Estado usa como viés resolutivo, a judicialização e intervenção nas relações sociais, responsável por incentivando, e quem sabe, reafirmar, a violência já estabelecida entre as partes conflituosas, que encontram no Estado uma “tábua de salvação”, responsável por resolver seus problemas, a final, a violência se consolida quando o diálogo se fez inviável.

Tal método de enfrentamento e resolução de lides vai de encontro com o atual posicionamento estatal, ao tratar da mesma temática, que tem por viés resolutivo a judicialização e intervenção nas relações sociais, incentivando, e quem sabe, reafirmando, a violência já estabelecida entre as partes conflituosas, que encontram no Estado uma “tábua de salvação”, responsável por resolver seus problemas, a final, a violência se consolida quando o diálogo se fez inviável.

Os Escritórios Escola universitários, são locais de aplicação em campo das técnicas aprendidas em sala de aula, de forma a ensinar aos estudantes o dia-a-dia das carreiras jurídicas, em especial a carreira advocatícia. Em um Escritório Escola jurídico, são oferecidos serviços gratuitos à comunidade como assessoria e consultoria jurídica.

Partindo da importância dos métodos adequados de resolução de conflitos, no que tange sua inovação e alcance social, este trabalho justifica-se por tratar-se de uma contribuição científica que vem para contribuir com a sociedade em geral, e em especial com as comunidades atendidas pelos Escritórios Modelos universitários, podendo ser, este, modelo a ser seguido por Instituições de Ensino Superior em seus Núcleos de Prática Jurídica.

Os Escritórios Modelos universitários são um meio simples e gratuito, para o qual a comunidade carente pode recorrer, em busca de auxílio na resolução de lides.

No Brasil é latente a realidade da judicialização dos conflitos, onde as partes preferem recorrer às vias judiciais por descreditarem em acordos particulares, deixando de lado as nuances das relações sociais.

A realidade dos Escritórios Escola é um reflexo da realidade das relações jurídicas, onde a judicialização da lide deixa de ser a ultima ratio e passa a ser a primeira via.

Partindo dos pontos já explanados, constrói-se a problemática: qual o papel dos Escritórios Modelo Universitários Jurídicos em relação à mediação comunitária (?), em uma

perspectiva variável que investiga se a população tem conhecimento, e conseqüentemente acesso, ao sistema de desburocratização do sistema de justiça (?).

O objetivo do presente trabalho é refletir sobre o acesso à justiça, em especial, sobre a aplicação, viabilidade e desafios da Mediação Comunitária, enquanto o meio adequado para resolução de conflitos sociais. E, por objetivos específicos, descrever a evolução histórica do ensino das ciências jurídicas no Brasil, bem como do conflito e a possibilidade de resolução autocompositiva, como espelho para análise situacional contemporânea; Identificar os principais obstáculos do acesso à justiça e como eles são capazes de influenciar no alcance de direitos sociais; Analisar a função do Escritório Modelo Universitário da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), enquanto agente de modificação social que contribui para a efetivação da cidadania e alcance de direitos fundamentais, propondo melhorias procedimentais que auxiliem na prestação de serviços comunitários.

O trabalho tem natureza básica, de abordagem dedutiva, qualitativa e quantitativa, com objetivo exploratório, a partir de problemáticas, propondo, ao fim, soluções, que partem de um conjunto de ações, sendo adotado como procedimento técnico a pesquisa bibliográfica e de campo.

O universo da pesquisa são os atendimentos realizados no Escritório Escola da UFMA, desde o início de suas atividades em 2014, até o mês de dezembro de 2017. Já o levantamento de dados dar-se-á por meio de fontes primárias (entrevista pessoal) e fontes secundárias (por documentos já encontrados nos registros do projeto Escritório Escola da UFMA). Sua análise será apresentada em 3 fases: a redução dos dados, com sua seleção e simplificação; apresentação dos dados, organizando-os de forma que possibilite a tomada de decisões e assim facilitando a tirada de conclusões; e, o delineamento e verificação da conclusão, identificando padrões de relações de causa efeito, retomando e verificando as anotações feitas durante a pesquisa bibliográfica, sendo apresentados de forma sintética, no intuito de facilitar a compreensão da pesquisa.

A fim de proporcionar um conhecimento sistemático, o presente trabalho monográfico divide-se em 5 fases: na primeira tem-se um apanhado de referenciais teóricos acerca do conflito e sua origem, do acesso à Justiça, da assistência jurídica, da Mediação, do ensino das ciências jurídicas, e dos Núcleos de Prática Jurídica no Brasil, perpassando por sua historicidade e relevância, chegando ao embasamento jurídico que solidifica o conhecimento doutrinário; a segunda fase é constituída pela metodologia da pesquisa, descrevendo os passos para a realização dos trabalhos, como uma pesquisa abordagem dedutiva, qualitativa e

quantitativa, com objetivo exploratório, que utilizou como meio para coleta de dados a entrevista e documentos e registro do próprio campo de pesquisa; na terceira fase foram feitas as apresentações dos dados colhidos; na quarta fase uma discussão dos dados; e por fim, na quinta fase tem-se as considerações finais.

Tocante ao referencial teórico, o trabalho encontra-se ancorado em teóricos como Cappelletti e Garth (2002), que há mais de três décadas são conhecidos pela teoria das Ondas Renovatórias do Direito Processual Civil, no clássico “Acesso à Justiça” de 1988. Tem-se também, no campo da mediação, o marco teórico de Luis Alberto Warat, como norteador da temática.

Ao final, após discussão sobre o acesso à Justiça, na conformidade do atual plano nacional de eficiência da gestão da Justiça, aduz-se que o acesso à Justiça não se perfaz com o simples agir judicial, no manejo do processo com sua instrumentalidade, mas com a efetiva compreensão que um sistema *multidoor* possibilita o fortalecimento do sentimento de democracia e de realização de igualdade social.

## 2 DO CONFLITO À MEDIAÇÃO

O estudo dos Direitos Fundamentais no Brasil ganhou uma importância extraordinária nos últimos anos, na medida em que a promulgação da Constituição de 1988 trouxe uma vasta declaração de direitos, fixando as condições de possibilidade para a instauração de um regime político democrático, inaugurando, com isso, a promessa de constituição de um Estado Democrático de Direito, em contraposição à ordem autocrática anterior, nascida do golpe militar de 1964 (CHAI; BUSSINGUER; MESQUITA, 2016).

Estado Democrático de Direito é aquele cuja estruturação baseia-se através de uma democracia representativa, participativa e pluralista, bem como o que garante a realização prática dos direitos fundamentais, inclusive dos direitos sociais, através de instrumentos apropriados conferidos aos cidadãos, sempre tendo em vista a dignidade humana (MAGALHÃES FILHO, 2002).

Assim sendo, a cidadania só pode ser de fato vivenciada quando existem meios e ambientes que corroborem com a inserção e participação social do cidadão, como protagonista de sua própria história, devendo deixar em segundo plano as práticas individualistas que possam vir a prejudicar a vida em comunidade.

Vasconcelos (2008) define conflito como fenômeno inerente às relações humanas, fruto de percepções e posições divergentes quanto a fatos e condutas que envolvem expectativas, valores ou interesses comuns. A evolução do conflito e suas manifestações degeneradas pela violência variam consoante a circunstância intersubjetiva histórica, social, cultural e econômica. Percebe-se, por tanto, que a execução de práticas individualistas converge em discordância, resultado de tensões nas relações interpessoais em decorrência de ideias ou desejos antagônicos e de difícil (à primeira vista) negociação, podendo também ser originário de relações intergrupais ou de um conflito interno. É inegável que o problema real a ser enfrentado, por ser uma das gêneses do conflito, é a dificuldade de comunicação.

Conflito é a manifestação mais representativa da desordem (sendo individual ou coletiva), para que possam tratá-lo, as partes devem estar conscientes do caráter excepcional do encontro que emerge da mediação (SPENGLER, 2017).

Dantas e Meirelles salientam que o conflito é inerente à natureza humana e em um estudo sobre mediação, deve ser abordado como algo que pode ser desconstruído pelas partes a fim de restabelecer uma relação social harmônica com a construção de uma solução baseada no diálogo.

## 2.1 Da gênese mediação

Moore (1998), ao tratar da questão histórica da mediação, ensina que tal prática tem relatos de aplicabilidade desde os registros bíblicos, principalmente dentro das comunidades judaicas. Anos depois, percebe-se que outras comunidades e outras culturas também aderiram à prática, como as comunidades islâmicas, hindus, chinesas e japonesas.

Quando fala da gênese da terminologia “mediação”, Spengler (2017) diz que o termo deriva do latim *mediare*, que significa mediar, intervir, dividir ao meio, assim sendo, há também a derivação da palavra *mediatione*. A palavra “mediação” evoca o significado de centro, de meio, de equilíbrio, compondo a ideia de um terceiro elemento que se encontra entre os conflitantes.

Warat (1998) considera a mediação como uma maneira ecológica de resolução de conflitos sociais e jurídicos, uma forma na qual o intuito de satisfação do desejo substitui a aplicação coercitiva e terceirizada de uma solução legal. Logo, esta forma de resolução conflitual é consensual, onde o terceiro chamado à lide, o mediador, tem sua atuação limitada e não autoritária ajudando as partes envolvidas a chegarem voluntariamente a um acordo, mutuamente aceitável com relação às questões em disputa.

Partindo da premissa da recuperação do respeito e do reconhecimento de integridade e privacidade do próximo, em face do mínimo intuito e movimento invasor e dominador, temos os ensinamentos de Buber (2007), ao tratar da Ética com Alteridade.

A palavra ética vem do grego *éthos*, que nos primórdios tinha sentido de “habitat”, indicando assim o modo como uma espécie animal habita o mundo, logo, *éthos* seria inerente ao indivíduo, assumindo uma forma concreta de vida. Tem-se assim, por característica um dinamismo sempre crescente, adaptando e recriando valores quando nos deparamos com o que pode ser chamado de conflitos éticos. Essa dinamicidade tem por consequência, juntamente aos conflitos, na criação de uma nova ética de vida.

O que faz do *éthos* socialmente legitimado, é o hábito, pois este que é responsável pela incorporação dos valores, como diz Vaz (1999, p. 42):

[...] efetivação concreta do *ethos* como costume se dá, portanto, no *éthos* como hábito ou virtude no indivíduo. A prática virtuosa se torna, por outro lado, nas sociedades tradicionais, uma das formas mais eficazes da transmissão do *ethos* pela exemplaridade que alcança nos indivíduos que a tradição consagra como modelos ou paradigmas éticos.

Araújo (2014) diz que na filosofia clássica, a ética significa aquilo que pertence ao caráter. Ela não se resumia à moral (identificada como “costume” ou “hábito”), porém, as reflexões acerca de seu sentido buscavam uma fundamentação teórica com vistas a um melhor modo de viver e de conviver, seja na vida privada, seja na vida pública.

Neste sentido, o que deseja Buber (2007) é o desvendar do sentido existencial da palavra, levando-se em consideração seu *animus* como princípio ontológico do homem como um ser capaz de estabelecer diálogo. O autor acredita que a palavra proferida é uma atitude efetiva, eficaz e atualizadora do ser do homem, assim, as palavras seriam capazes de penetrar vigorosamente no interlocutor:

[...] na sua essência este dom não é mais um olhar para o outro; é um penetrar audacioso no outro, potente como um voo, penetrar no outro que reivindica o movimento mais intensivo do meu ser, à maneira de toda fantasia verdadeira, só que aqui o campo de minha ação não é o todo possível, mas a pessoa real e singular que vem ao meu encontro, que eu posso tentar tornar presente para mim, assim mesmo e não de outra forma, na sua totalidade, sua unidade e unicidade (BUBER, 2007, p. 148).

Assim, Araújo (2014) complementa, afirmando que em relação a alteridade, esta se apresenta a partir da palavra que nos é dirigida e nos convoca a respondê-la. Logo, seria este o ato de responsabilizar-se com a palavra que não esconde nada de si quando nos solicita. Responder de forma responsável pressupõe uma reciprocidade à palavra que nos é dirigida. Assim sendo, a verdadeira resposta tem como exigência o reconhecimento da totalidade do outro, da presença do ser que ele faz “uso” para que haja interação, bem como a predisposição para uma resposta a partir do ser, concluindo que afirmar o Outro em sua alteridade pressupõe tornar-se presente a si.

Se uma conversação genuína deve surgir, então cada um dos seus participantes deve trazer-se a si mesmo para ela. E isso significa também que ele deve estar pronto a dizer em cada ocasião aquilo que verdadeiramente tem em mente no que diz respeito ao objeto da conversação (BUBER 2007).

A condição genuína para o estabelecimento de um diálogo autêntico é o estabelecimento incondicional do reconhecimento do outro. Logo, aqui depara-se com a empatia e o posicionamento verdadeiro, pois a verdade é o oxigênio para uma conversação genuína. Buber (2007) acredita que a verdadeira conversação genuína se encontra no campo da imprevisibilidade.

Zuben (2003 apud BUBER, 2007), diz que o indivíduo não terá rompido, diz sua solidão senão quando reconhecer no outro, com toda sua alteridade, como si mesmo, como homem; senão quando adiantar-se em direção ao outro num encontro grave e transformador.

De fato, Spengler (2017) considera que a mediação propõe um modelo de justiça que foge da determinação rigorosa das regras judiciais, sendo possível a participação e a liberdade de decisão entre as partes, a partir da comunicação e exposição de sentimentos, tendo em vista a reparação do mal, como primeiro plano, em vez da punição, sendo possível o equilíbrio das relações, priorizando a restauração da harmonia e reestruturação de laços. Assim sendo, por sua característica não imediatista, em seu poder resolutivo, a mediação tem frutos a serem colhidos a longo prazo, atingindo não apenas a lide sensível e imediata, mas também evitando futuros confrontos e desentendimentos.

Dantas e Meirelles salientam que o objetivo da mediação não deve ser um produto análogo à uma sentença judicial, ou acordo, mas sim o alcance e reestabelecimento dos canais de comunicação, com a abertura de um espaço amistoso e não adversarial, propiciando a busca colaborativa por uma solução. Trata-se, por tanto, de uma reconstrução simbólica que pode promover não só o equacionamento do conflito atual, mas também a conquista de uma autonomia pelas partes, que possibilite a realização de novas escolhas a partir dessa experiência (WARAT, 1998).

Ainda nos ensinamentos de Warat (2004),

[...] qualquer discurso que não procure aprender com o conflito é, no fundo e apesar de qualquer outra aparência, defensivo. [...] as defesas que empregamos para fugir da realidade dos conflitos são sutis e arraigadas. Mudar de uma intenção de defesa para uma intenção de aprendizagem não é nada simples, nem automático.

## **2.2 Da mediação comunitária**

Mediação é um trabalho de civilização, que visa o reestabelecimento das relações humanas, segundo Vasconcelos (2008), na mediação comunitária a comunidade torna-se protagonista de uma ação, cuja ênfase é no desenvolvimento de habilidades e competências comunicativas na busca pela resolução de conflitos, assim sendo, o acesso à justiça torna-se inclusivo e democrático.

Sales (2003), ao tratar dos objetivos da mediação pondera que:

[...] a mediação comunitária possui como objetivo desenvolver entre a população valores, conhecimentos, crenças, atitudes e comportamentos conducentes ao fortalecimento de uma cultura político-democrática e uma cultura de paz. Busca ainda enfatizar a relação entre os valores e as práticas democráticas e a convivência pacífica e contribuir para um melhor entendimento de respeito e tolerância e para um tratamento adequado daqueles problemas que, no âmbito da comunidade, perturbam a paz.

A participação social faz parte do cotidiano do cidadão, que é, o que de fato, consolida a cidadania, assim sendo, em especial no âmbito comunitário, a mediação serve como agente de promoção de responsabilidade e participação na vida da comunidade, pois favorece para a manutenção e fortalecimento dos laços, na satisfação dos interesses da coletividade, e no desgaste (de tempo e dinheiro).

Partindo do ponto acima descrito, Carvalho (2012) demonstra que a mediação comunitária se realiza nos bairros de periferia, com o intuito de propiciar à comunidade a conscientização de seus direitos e deveres, além da resolução e prevenção de conflitos em busca da paz social. Essa mediação permite a criação de maiores laços entre os envolvidos, incentivando a participação ativa dos membros daquela comunidade na vida social, ensinando-os a pensarem coletivamente e não mais individualmente.

A mediação comunitária é, sem dúvida, uma demonstração de *empowerment* social, ou seja, empoderamento da comunidade, através dos cidadãos que a compõem, dando-lhes oportunidade de serem protagonistas das próprias vidas.

No mesmo sentido, Carvalho (2012) diz também que:

[...] os objetivos da mediação são desenvolver entre a população, valores, conhecimentos, crenças, atitudes e comportamentos que conduzem ao fortalecimento de uma cultura político-democrática e de paz; enfatizar a relação entre os valores e as práticas democráticas e a convivência pacífica e contribuir para um melhor entendimento de respeito e tolerância e para um tratamento adequado daquelas controvérsias que, no âmbito da comunidade, perturbam a paz.

### **2.3 Práticas de mediação comunitária no Brasil**

Atualmente as experiências em mediação comunitária no Brasil, em sua maioria, possuem contextos muito singulares de intervenção, sendo implantados em regiões caracterizadas por vulnerabilidades sociais, ausência de acesso a bens públicos e direitos fundamentais, incidência elevada das taxas de violências e de criminalidade, principalmente, de homicídios dolosos, entre outros agravantes históricos que afetam algumas regiões do país.

Porém, antes de falar sobre mediação comunitária, se faz necessária a apresentação do processo de democratização brasileiro. Entre os anos compreendidos entre as décadas de 1970 e 1990, foram criados no Brasil, programas voltados à desburocratização do sistema de justiça, bem como a criação de instâncias judiciais, teoricamente, mais acessíveis à população de baixa renda brasileira.

No final da década de 1970, foi criado o Programa Nacional de Desburocratização, que era voltado à concessão de direitos aos brasileiros historicamente excluídos do acesso à Justiça. Neste caso, os cidadãos poderiam ser protagonistas e resolverem suas lides, contando que as ações tivessem baixa complexidade, ou, baixo valor financeiro (LEANDRO, 2016).

Já com a aprovação da Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984, que criava os Juizados Especiais de Pequenas Causas, e posteriormente, com a Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, criando os Juizados Especiais Cíveis, de acordo com Leandro (2016), foi permitida a apreciação dos conflitos em instância extrajudicial relativa à esfera civil, sendo possível a mediação de conflitos, pela primeira vez, sob a presidência de um magistrado. E, assim como no Programa Nacional de Desburocratização, os Juizados Especiais de Pequenas Causas poderiam atuar quando as causas tivessem um valor econômico reduzido, que estivessem conectados à Justiça civil.

Uma das primeiras sementes da mediação, semeadas no Brasil, foi por meio do funcionamento das Delegacias Regionais do Trabalho, com a adoção do diálogo e viabilização de acordos de trabalho, que satisfizessem as partes envolvidas, e mesmo assim, há uma certa confusão entre mediação e conciliação (outro método de resolução de conflitos, por vias não judiciais, onde o conciliador faz uma certa interferência e propõe soluções às partes).

Muitas foram as experiências de mediação comunitária que chegaram a ser implementadas no Brasil, porém, para fins de delimitação e aprofundamento teórico, o presente trabalho tratará de 5 (cinco) casos concretos.

### 2.3.1 Núcleos de Mediação e Cidadania

Com criação em meados do ano de 1995, os Núcleos de Mediação e Cidadania foram criados como um projeto de extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, que tinha como objetivo a articulação de atividades de ensino, pesquisa e extensão, tendo em vista

a promoção, inclusão e emancipação de grupos sociais historicamente deixados à margem da sociedade, e que estivessem inseridos num contexto de risco social.

Gustin (2005) acredita que os Núcleos de Mediação e Cidadania tiveram como metodologia o seu desenvolvimento em contato com a realidade de exclusão social, e que aos poucos foi se adequando às realidades locais. Assim sendo, o objetivo dos núcleos é promover alternativas que permitam o resgate dos direitos humanos dos direitos humanos, a constituição de capital social, a formação de redes sociais mistas e o desenvolvimento da mediação, pautado nos conceitos de “cidadania”, “subjetividade” e “emancipação”.

O que pode-se perceber nesta experiência, é que seu berço foi uma universidade pública, dentro de uma prática de extensão, que abordava o acesso a direitos, tendo como prioridade o diálogo, incentivando as comunidades locais a solucionarem seus problemas.

### 2.3.2 Balcão de Direitos

Este projeto foi implantado na cidade do Rio de Janeiro no ano de 1996, e é fruto de um projeto desenvolvido pela organização não governamental Viva Rio. Seu foco era difundir informação, conscientizando a população (comunidades carentes) a cerca de seus direitos, para que fosse possível a produção de alternativas justas para resolução dos conflitos locais, assim sendo, a população poderia desfrutar da cidadania plena, focando em uma sociedade solidária e plural.

Leandro (2016) diz que:

[...] o projeto visava prestar assessoria jurídica aos moradores das favelas cariocas e foi resultado da solicitação de líderes comunitários que apontaram a assistência jurídica nas áreas de favelas como o mecanismo mais adequado e de urgente demanda por aquelas populações. O Balcão de Direitos foi a iniciativa no campo da mediação comunitária, internalizada pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Governo Federal, sendo expandida para distintos locais do país, com estruturas e características variadas, transformando-se ao longo do tempo, nas práticas dos Centros de Referência em Direitos Humanos, objetivando assegurar a documentação jurídica e as formas de resolução de conflitos.

Percebe-se, portanto, que o projeto não nasceu voltado para a mediação, porém, ao adaptar-se e perceber as necessidades da comunidade, aos poucos migrou para tal metodologia.

### 2.3.3 Projeto Justiça Comunitária

Este projeto nasceu no Distrito Federal, a partir das experiências do Juizado Especial Cível Itinerante do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e tinha como intuito atender as comunidades que não tinha direito, formal, de acesso à justiça. Seu objetivo era e/ou é democratizar a realização da justiça, restituindo ao cidadão e à comunidade a capacidade de gerir seus próprios conflitos com autonomia (LEANDRO, 2016).

O projeto era composto por uma equipe multidisciplinar, agentes comunitários, advogados, assistentes sociais, psicólogos, artistas, servidores de apoio administrativo e uma juíza que coordenava o programa.

Tal programa ainda existe, e hoje é chamado de Projeto Justiça Comunitária.

### 2.3.4 Escritórios Populares de Mediação Comunitária

Este projeto, tratava-se de um Escritório de Direitos Humanos, fundado em junho de 2001, na Bahia sob a estrutura de uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tinha por finalidade difundir e democratizar o conhecimento do direito, contribuindo assim para o alcance dos direitos humanos.

O Projeto baseado na educação para os direitos humanos, possui entre as suas principais atividades a realização de cursos, oficinas, seminários e outros eventos formativos sobre direitos humanos individuais, sociais, difusos e coletivos, atuam em mediação de conflitos individuais e coletivos. As atividades formativas, segundo seus idealizadores, baseadas nos pilares dos Direitos Humanos e nos princípios construcionistas, objetivam promover articulação e integração (coesão social) de toda a comunidade, de modo a facilitar a formação de redes de solidariedade e de serviços (LEANDRO, 2016).

### 2.3.5 Programa Mediação de Conflitos em Minas Gerais

Este programa foi um caso de repercussão nacional, sendo ele uma política pública estadual, que tinha como intuito prevenir a violência em um recorte territorial, onde foram mapeadas 33 (trinta e três) regiões do estado, que tinham em comum as maiores taxas de criminalidade e violência.

Sua estrutura orgânica fazia parte do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Defesa Social, pela Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade, através

do Núcleo de Resolução Pacífica de Conflitos (NRPC) que, por sua vez, é responsável pela coordenação geral do Programa Mediação de Conflitos.

O objetivo geral do Programa Mediação de Conflitos é promover meios pacíficos de administração de conflitos em níveis interpessoais, comunitários e institucionais, que contribuam para minimizar, prevenir e/ou evitar que estes se desdobrem em situações de violências e criminalidade. Seus objetivos específicos são: (i) aplicar e disseminar princípios e técnicas de mediação; (ii) favorecer o acesso aos direitos; (iii) estimular a organização comunitária (LEANDRO, 2016).

As principais atividades do programa são: orientação jurídica, mediação de conflitos, sendo questões interpessoais ou coletivos; desenvolvimento de projetos comunitários e em parceria com as organizações comunitárias.

A equipe do projeto é formada, por profissionais (graduados e estudantes) das áreas de psicologia, direitos, ciências sociais, história, pedagogia, entre outros, contando essencialmente com a participação das lideranças e referências comunitárias.

### 3 DO ACESSO À JUSTIÇA À ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Acesso à justiça é um princípio constitucional, também chamado de princípio da inafastabilidade do exercício da jurisdição, ou prestação jurisdicional. Trata-se de uma garantia, estabelecida no Art. 5º, XXXV, da CRFB/88 que diz que “[...] a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988).

Graças à Constituição Federal Democrática de 1988, e da de fato implantação e afirmação de um Estado Democrático de Direito Brasileiro, a ideia de “aceso à justiça” é reestruturada, deixando para trás seu pueril conceito de simples prestação jurisdicional e possibilidade de resolução de lides através do poder judiciário, transcendendo e inovando, auxiliando o cidadão a participar de forma mais ativa dos assuntos que lhes afetam, trata-se aqui, de um direito fundamental, capaz de efetivar e concretizar a cidadania.

De acordo com os ensinamentos de Cappelletti e Garth (2002),

[...] a assistência jurídica significa mais do que a simples representação perante os tribunais. Ela implica auxílio para tornar as pessoas mais ativamente participantes das decisões básicas, tanto governamentais quanto particulares, que afetem suas vidas. [...] O acesso à justiça passa a ser reconhecido como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.

Percebe-se, por tanto, o momento histórico de democratização da justiça, tendo uma perspectiva crítica do Direito, como novo formato, marcado pelo pluralismo jurídico. O acesso à justiça passa a ser um elo entre os movimentos sociais e o debate público, que passam a compor de maneira participativa.

Ainda segundo Cappelletti e Garth (2002),

[...] o “acesso” não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é, também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística. Seu estado pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica.

Benjamin (1995) analisa a expressão “acesso à justiça” de três maneiras, sendo elas:

- a) em sentido estrito, que seria acesso ao juiz natural;
- b) em sentido amplo, que é acesso aos mecanismos para resolução dos conflitos, sendo eles judiciais ou extrajudiciais;

c) de forma integral, que é o acesso ao Direito em si.

### 3.1 Dos obstáculos ao acesso à justiça

O conceito de “efetividade”, no que tange o acesso à justiça, é ainda algo vago, apesar de sua crescente aceitação como direito social básico, afinal, seria utópico imaginar uma perfeita igualdade, onde as partes antagônicas teriam a seu favor apenas seus méritos jurídicos, não importando as questões alheias a estes. Tomando-se como exemplo as influências políticas, acesso à informação e educação.

Quando o acesso à justiça é limitado, causa decepção, frustração e insatisfação, sentimentos estes capazes de se perpetuarem, instituindo um clima desarmônico entre os membros da sociedade, desgastando a imagem e legitimidade do Estado. Dinamarco (2000a) diz que, em um apanhado geral os entraves para a efetivação da Justiça residem no campo econômico, como na pobreza e os altos custos processuais, no psicossocial, como na descrença e desinformação e no jurídico, no caso da legitimidade ativa individual.

Cappelletti e Garth (2002), metodologicamente, dividem os obstáculos ao acesso à justiça em 4 (quatro) grandes campos, de acordo com seu alcance, sendo eles: as custas judiciais; possibilidades das partes; problemas especiais dos interesses difusos; e, as barreiras ao acesso: uma conclusão preliminar e um fator complicador.

a) As custas judiciais:

Os altos custos de manutenção do próprio poder judiciário, já são, aqui, o primeiro ponto a ser notado, o segundo, é a existência dos “honorários sucumbenciais”, onde a parte litigante, perdedora, deverá pagar honorários para o advogado da litigante vitorioso. Os autores falam que “[...] de qualquer forma, torna-se dar o que os altos custos, na medida em que uma ou ambas as partes devam suportá-los, constituem uma importante barreira ao acesso à justiça” (CAPPELLETTI; GARTH, 2002). Assim sendo, terminam dizendo que “[...] qualquer tentativa realística de enfrentar os problemas de acesso deve começar por reconhecer esta situação: os advogados e seus serviços são muito caros”.

Quantos as pequenas causas (as que envolvem pequenos montantes monetários), seriam estas as mais prejudicadas, pois

[...] se o litígio tiver de ser decidido por processos judiciais formais, os custos podem exceder o montante da controvérsia, ou, se isso não acontecer,

podem consumir o conteúdo do pedido a ponto de tornar a demanda uma futilidade (CAPPELLETTI; GARTH, 2002).

Em relação ao tempo, as partes que procuram o judiciário a fim elucidar suas controvérsias, se deparam em muitas das vezes com processos demorados, que se arrastam por anos, e conseqüentemente, tem suas custas judiciais aumentadas gradativamente. Esta delonga “[...] aumenta os custos para as partes e pressiona os economicamente fracos a abandonar suas causas, ou a aceitar acordos por valores muito inferiores àqueles a que teriam direito” (CAPPELLETTI; GARTH, 2002).

b) Possibilidade das partes:

Esta diz respeito às vantagens naturais oriundas de alguns dos litigantes, que assim, se colocam em vantagem em relação aos menos favorecidos.

Recursos Financeiros dizem respeito a vantagem óbvia de um litigante, de poder pagar por uma ação judicial, e suportar a morosidade da resolução judicial, assim “[...] de modo similar, uma das partes pode ser capaz de fazer gastos maiores que a outra e, como resultado, apresentar seus argumentos de maneira mais eficiente” (CAPPELLETTI; GARTH, 2002).

A Aptidão para Reconhecer um Direito e propor uma Ação ou Sua Defesa, trata-se das “[...] inúmeras barreiras que precisam ser pessoalmente superadas, antes que um direito possa ser efetivamente reivindicado através de nosso aparelho judiciário” (CAPPELLETTI; GARTH, 2002), assim sendo, a falta de informação, ou informações incompletas, desconfiança e intimidação em relação aos advogados, os juízes e os procedimentos judiciais.

Existe também o caso dos litigantes “habituais” e os “eventuais”, onde o que os diferencia, em suas vantagens, é o contato com o judiciário e seus procedimentos, pois quem mais consegue atuar e participar tem a possibilidade de desenvolver técnicas e traçar estratégias que os auxilie em futuras ações.

c) Problemas especiais dos interesses difusos:

Vale lembrar que os direitos difusos, são aqueles chamados de transindividuais, indivisíveis, que afetam a todos os ligados a determinada circunstância de fato, onde todos estes são titulares do dado direito. Neste sentido, os autores dizem que

[...] o problema básico que eles apresentam — a razão de sua natureza difusa — é que, ou ninguém tem direito a corrigir a lesão a um interesse coletivo, ou o prêmio para qualquer indivíduo buscar essa correção é pequeno demais para induzi-lo a tentar uma ação (CAPPELLETTI; GARTH, 2002).

d) As barreiras ao acesso: uma conclusão preliminar e um fator complicador

Em exame às barreiras acima citadas, os autores puderam perceber que:

[...] os obstáculos criados por nossos sistemas jurídicos são mais pronunciados para as pequenas causas e para os autores individuais, especialmente os pobres; ao mesmo tempo, as vantagens pertencem de modo especial aos litigantes organizacionais, adeptos do uso do sistema judicial para obterem seus próprios interesses (CAPPELLETTI; GARTH, 2002).

Percebeu-se que se trata de uma tarefa difícil fazer com que estes novos direitos sejam transformados em vantagens para as pessoas comuns, seja pela dificuldade na mobilização, ou, no traçar das estratégias para que estes direitos sejam efetivados. Devendo-se lembrar que os obstáculos não podem ser simplesmente apagados.

### 3.1.1 Movimentos inovatórios do acesso à justiça, segundo Cappelletti e Garth

Por volta do ano de 1965, o mundo ocidental despertou interesse acerca dos direitos efetivos de acesso à justiça, tendo três marcos de posicionamentos históricos, chamados por Cappelletti e Garth (2002) de “ondas”, que seriam as soluções práticas para os problemas de acesso à justiça (título do capítulo III da obra “Acesso à Justiça”).

#### 3.1.1.1 A Primeira Onda: assistência judiciária para os pobres

Esta “onda” trata dos empecilhos gerados pelos fatores econômicos. Os autores falam sobre a indispensabilidade da prestação dos serviços de um advogado, para ingresso em ações judiciais e da não possibilidade das pessoas menos abastadas de arcarem com os custos de uma ação.

Neste sentido, os autores tratam sobre três modelos jurídicos, voltados ao acesso à justiça para os necessitados, sendo eles:

a) O sistema *judicare*

Tendo como precursores a Áustria, Inglaterra, Holanda, França e Alemanha Ocidental, o sistema tem por princípio o acesso à justiça para todos que se enquadrassem por lei, visando que uma pessoa comum pudesse ter um bom acessoriamente, tal qual uma pessoa que pudesse pagar.

Trata-se de um sistema através do qual a assistência judiciária é estabelecida como um direito para todas as pessoas que se enquadrem nos termos da lei, Os advogados particulares, então, são pagos pelo Estado. A finalidade do sistema *judicare* é proporcionar aos litigantes de baixa renda a mesma representação que teriam se pudessem pagar um advogado. O ideal é fazer uma distinção apenas em relação ao endereçamento da nota de honorários: o Estado, mas não o cliente, é quem a recebe (CAPPELLETTI; GARTH, 2002).

b) O advogado remunerado pelos cofres públicos

Mello (2010), ao analisar a obra de Cappelletti e Garth (2002), definiu como um sistema, onde escritórios eram localizados dentro da comunidade ou próximo dela encarregam-se de prestar-lhes a assistência judiciária, transcendendo, assim, o sistema anterior (*judicare*), já que o objetivo maior a ser atingido é atribuir um enfoque de classe às demandas, de modo que se forme uma conscientização na comunidade a respeito de seus direitos. No mesmo sentido, a atuação dos advogados volta-se a ampliar o rol dos direitos da comunidade enquanto classe, por meio de casos-teste, lobby e tentativas de reformas legislativas

c) Modelos combinados

Neste caso, havia a possibilidade de escolha por parte do cidadão, de acordo com sua necessidade. Isto foi possível graças a sensibilidade do Estado, ao perceber que os dois primeiros sistemas continham falhas, porém, juntos, eram capazes de complementarem-se. Assim, foi possível ao cidadão recorrer aos advogados, tanto para questões individuais, quanto para questões comunitárias.

Os precursores do movimento foram a Suécia e a Província Canadense de Quebeque, tendo cada um as suas peculiaridades. A Suécia tendia mais para o modo

operacional do sistema *judicare*, pois os advogados públicos deveriam manter-se “[...] essencialmente, através dos honorários pagos pelo Estado em benefício dos indivíduos assistidos” (CAPPELLETTI; GARTH, 2002). Já em Quebeque os escritórios eram mantidos exclusivamente pelo governo, deixando de lado possíveis competições com escritórios particulares, podendo dedicar-se com mais a finco à questões dos mais necessitados.

### 3.1.1.2 A Segunda Onda: representação dos interesses difusos

Nesta “onda” trata dos interesses difusos, coletivos e transindividuais da população. Segundo Rodrigues (1994) A segunda onda centra o foco, especialmente, nos interesses difusos, permitindo a mudança de postura do processo civil, que, de uma visão individualista, funde-se em uma concepção social e coletiva, com o escopo de assegurar a realização dos direitos relativos a interesses difusos.

Pontos fortes de mudança foram observados por Cappelletti e Garth (2002), que foram:

[...] em primeiro lugar, com relação à legitimação ativa, as reformas legislativas e importantes decisões dos tribunais estão cada vez mais permitindo que indivíduos ou grupos atuem em representação dos interesses difusos. [...] Em segundo lugar, a proteção de tais interesses tornou necessária uma transformação do papel do juiz e de conceitos básicos como a “citação” e o “direito de ser ouvido”.

Os autores, listam métodos para representação dos interesses difusos, sendo eles: a ação governamental, que apesar de ineficaz, é indispensável; a permissão para que um “procurador-geral privado” ou “demandantes ideológicos” suplementem a ação governamental; e a utilização da técnica do advogado particular do interesse público.

Em seu artigo, Pinheiro (2014) ressalta que em relação aos dispositivos jurídicos pátrios, são exemplos de normas protetivas dos interesses difusos, a Lei nº 4.717/65 (Ação Popular) e a Lei nº 7.347/85 (Ação Civil Pública). Além de normas previstas na própria Constituição Federal: art. 5º, LXXX (ação civil coletiva e mandado de segurança coletivo) e o art. 225 (meio ambiente).

### *3.1.1.3 A Terceira Onda: do acesso à representação em juízo a uma concepção mais ampla de acesso à justiça. Um novo enfoque de acesso à justiça*

Tal onda tem seu foco em uma concepção mais ampla do significado de acesso à justiça, tendo também como finalidade o aperfeiçoamento das técnicas jurídicas já utilizadas, instituindo técnicas processuais mais adequadas e preparando jovens estudantes, futuros operadores do direito, para a vida em comunidade, para que estes possam ser capazes de utilizar mecanismos procedimentais adequados, tornando os direitos já existentes, exequíveis.

Essa “terceira onda” de reforma inclui a advocacia, judicial ou extrajudicial, seja por meio de advogados particulares ou públicos, mas vai além. Ela centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas. Nós o denominamos “o enfoque do acesso à Justiça” por sua abrangência. Seu método não consiste em abandonar as técnicas das duas primeiras ondas de reforma, mas em tratá-las como apenas algumas de uma série de possibilidades para melhorar o acesso (CAPPELLETTI; GARTH, 2002).

Em seu artigo, Pinheiro (2014) destaca a contextualização da realidade brasileira, comparada à tal onda renovatória de Cappelletti e Garth (2002), dizendo que:

[...] encontra-se inserido nesse contexto de mudanças, a chamada ‘Reforma do Judiciário’, advinda da Emenda Constitucional nº 45/2004, que trouxe novas propostas de efetivação da prestação jurisdicional. Entre outras soluções, três importantes inovações trazidas por esta emenda, se destacam, quais sejam: a garantia da razoável duração dos processos administrativos e judiciais, o acolhimento, em nosso ordenamento jurídico, da chamada súmula vinculante e a exigência de mais um pressuposto de admissibilidade para o recurso extraordinário.

## **3.2 Da cidadania e assistência jurídica**

Em sua obra, “Cidadania, Classe Social e Status”, Marshall (1967) ao tratar da historicidade da cidadania, afirma que esta se desenvolveu na Inglaterra, de forma lenta e gradual, onde, primeiro vieram os direitos civis, por volta do século XVIII, em seguida os direitos políticos, em meados do século XIX e, por fim, os direitos sociais, já no século XX, tendo tal desenvolvimento um sequenciamento lógico e cronológico necessários, pois foram capazes de desenvolver a cidadania como um fenômeno histórico.

Lira e Pires (2016), ao tratarem do mesmo tema, a natureza histórica da cidadania, falam que:

[...] a natureza histórica da cidadania nos revela que ela se desenvolveu dentro do fenômeno do chamado Estado Nação, na revolução francesa. As pessoas se tornavam cidadãs a partir do momento que se sentiam parte de um Estado, de uma nação. A identidade com uma nação é mais forte do que com um Estado. Isso porque a nação envolve outros traços de identificação e pertencimento que vão além de uma característica territorial. Religião, lutas ou guerras e a língua podem ligar diferentes pessoas e tornarem as mesmas leais à determinada identidade nacional.

A cidadania é alcançada quando a consciência de que se é titular de direitos fundamentais, de dignidade, enquanto pessoa, quando se percebe que é possível integrar e participar de forma ativa do processo de poder, bem como quando se conhece os direitos e deveres que são inerentes ao cidadão.

Os direitos sociais, advindos da conquista de Estado-nação, foram o marco para a conquista da cidadania. Segundo Arretche (1995), O Estado do bem-estar é um alongamento e uma extensão ou mesmo radicalização do Estado protetor clássico. Esta radicalização ocorre a partir do século XVIII, em decorrência do movimento democrático e igualitário. Ampliação do campo dos direitos civis.

Neste sentido, percebe-se que para que haja o completo exercício de cidadania, segundo Torres (2002), é essencial o acesso à justiça, enquanto direito humano, que deve significar mais do que o acesso ao judiciário, mas sim, acesso, aconselhamento, consultoria, enfim, a efetivação de uma justiça social. Devendo deixar em segundo plano as questões jurídico-formais (porém, não abandonadas), compreendendo que o que há é um problema social e econômico, que precisa ser suprido, ultrapassando os obstáculos materiais, para que assim, os tratados como desiguais possam usufruir de uma justiça igual para todos.

Percebe-se, por tanto, uma mudança de visão onde a assistência jurídica passa a ser compreendida como uma assessoria jurídica, onde é possível a ampliação da visão da teoria e da prática, próprias de uma teoria legalista. Quando o diálogo com a comunidade se faz possível, tem-se uma conexão direta com a cidadania.

#### 4 DOS ESCRITÓRIOS MODELO DE PRÁTICA JURÍDICA

Os Escritórios Modelo de Prática Jurídica, também chamados de Núcleos de Prática Jurídica (NPJ), no Brasil, surgiram no contexto histórico da instituição da Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, do então Ministério da Educação e Desporto, tendo por atribuição a fixação das diretrizes curriculares do curso superior em Direito, deixando claro o conteúdo mínimo a ser lecionado, bem como a existência de um estágio prático na área jurídica.

Tais Escritórios são um espaço de aprendizado, campo de prática dos ensinamentos colhidos em sala de aula, momento onde os futuros operadores do direito se deparam com a realidade do mundo, e acabam por desenvolver as competências humanísticas e sociais, impossíveis de serem aperfeiçoadas em sala de aula, com o conhecimento puramente teórico. Deve-se ressaltar que, em geral, este espaço proporciona o primeiro contato do estudante com a realidade jurídica e suas questões práticas, sendo assim um verdadeiro divisor de águas, entre o mundo das ideias e o mundo prático.

A prática é o ponto central dos NPJ, onde, segundo Machado (2009), suas características fundamentais centram-se na:

[...] capacidade de transmissão do conhecimento numa perspectiva elevada e profunda, de tal maneira que se possam conhecer e ensinar os mais diversos aspectos da realidade, em todas as suas manifestações, causas, efeitos e contingências.

Dentro dos Escritórios Modelo, tal prática jurídica se dá através de um estágio supervisionado, onde um professor orienta e dá suporte para os acadêmicos, demonstrando na prática a vivência jurídica, através de atendimento ao público, confecção de peças processuais (reais e simuladas), contato com os procedimentos do judiciário e processos reais.

Vasconcellos Júnior (2009), ao tratar dos valores do estágio para o exercício da advocacia, fala que:

[...] em razão da deficiência do ensino pela ausência de atividades práticas educativas, o estágio será fonte única para o aprendizado, sendo certo que desta forma terá o acadêmico a possibilidade de percorrer de forma gradativa os caminhos necessários ao aperfeiçoamento técnico necessário ao exercício da profissão.

Quando o papel do Núcleo de Prática Jurídica é bem desempenhado, desenvolvendo as competências dos futuros bacharéis, dando-lhes condições de aprendizado e

formação sólida, tem-se uma rica experiência, capaz de mudar vidas. Aduz Hargreaves, Earl e Ryan (2001):

[...] quando os professores trabalham para promover a independência do aluno, estão realmente os ensinando a serem responsáveis pelo próprio aprendizado e dando-lhes as ferramentas para assumirem isso com equilíbrio e com segurança. As estratégias mais efetivas para aumentar a motivação estão ligadas a tratar os alunos como pessoas capazes, tornar o material relevante valorizando o conhecimento e os interesses dos alunos e envolvê-los na determinação dos objetivos, nos métodos de aprendizado e nos critérios para o sucesso. Quando os alunos são participantes ativos no próprio aprendizado e na auto-avaliação, aumentam sua autoconsciência e começam a compreender erros, problemas difíceis e mesmo fracassos como parte natural do aprendizado e da vida real.

#### 4.1 Das questões históricas e fundamentação legal

Historicamente o ensino jurídico brasileiro teve seus moldes influenciados principalmente pela Universidade de Coimbra, em decorrência da colonização portuguesa, onde o ensino-aprendizado dava-se principalmente por aulas-conferência, através de exposição teórica e simples explicação dos dispositivos legais. Com o passar dos anos, em entrelace com as revoluções políticas locais, o ensino do Direito fora evoluindo, primeiramente com a independência do Brasil e a instituição do Império, acompanhando as necessidades e peculiaridades da nova nação, onde o imperador Dom Pedro I, há 190 anos, instituiu o 1º curso de Ciências Jurídicas Brasileiro, em 1827.

Figura 1 – A primeira faculdade de Direito do Brasil:  
Faculdade de Olinda



Fonte: Silva (2015).

Já no período da República, os cursos de Direito foram distanciando-se das questões políticas e mergulharam nas questões técnicas, através das primeiras reformas curriculares (FRAGALE FILHO, 2009). Deve-se destacar aqui a criação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no ano de 1930, órgão responsável por regular e fiscalizar as profissões ligadas ao Direito, exercendo forte influência sobre o ensino jurídico (BONELLI, 1999).

Neste contexto histórico, segundo Oliveira e Pereira (2017), houve a primeira reforma a nível nacional na educação, realizada no então governo de Getúlio Vargas, pelo ministro da Educação e Saúde, Francisco Campos, em conformidade com o Decreto nº 19.890, de 18 de abril de 1931, que criara o Conselho Nacional de Educação (CNE), responsável pela organização do ensino secundário, comercial e superior.

Criada em 1961 e posta em prática em 1963, o Conselho Federal de Educação, disciplinado pela Lei de Diretrizes e Bases, modificou seu conceito de currículo, deixando de ser único (estático), passando a ser mínimo (dinâmico e adaptável), estabelecendo 14 disciplinas básicas, distribuídas em no mínimo cinco anos de curso.

No ano de 1963, com a Lei nº 4.215, houve o estabelecimento do estágio obrigatório, como regra para ingresso no quadro da OAB. Deve-se observar que aqui, o não cumprimento do estágio não afetaria na obtenção do grau de bacharel em direito, apenas impediria o exercício da advocacia, tão pouco era necessário que o estágio fosse cumprido sob supervisão de um já operador do direito, algo estabelecido apenas 31 anos depois, com a Lei nº 8.906 de 1994.

Em 1972, a luz da Resolução nº 3 do Conselho Federal de Educação, a disciplina de Prática Forense fora introduzida no currículo nacional do curso de Direito, sob a forma de estágio supervisionado, porém estas mudanças não foram suficientes para revolucionar o ensino jurídico, pois os moldes das aulas em sala não foram afetados, mantendo-se expositivos e não instigadores das realidades sociais, servindo, por fim, apenas como modo alternativo para ingresso no quadro da OAB.

Com o advento da redemocratização brasileira, no contexto pós-Constituição de 1988, o curso de Direito foi reintroduzido nas questões políticas, trazendo à tona um enfoque mais humanístico e social, sendo possível dar respostas minimamente satisfatórias para as pressões sociais e institucionais.

A OAB foi responsável por revolucionar o ensino jurídico nacional, influenciando e modificando diretamente o currículo dos cursos de direito, introduzindo matérias com novas

temáticas e metodologias de ensino, fugindo das aulas expositivas, incorporando aulas práticas que envolvessem situações concretas. Teve como ápice o ano de 1992, quando abriu discussão sobre o ensino jurídico no país, incentivando a reflexão e reanálise da “[...] função social do advogado e seu papel como cidadão” (MARTÍNEZ, 2016).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996 visava que a educação deve estar intimamente ligada ao mundo real, em relação ao trabalho e à prática. Tal evolução alcançou também os cursos jurídicos.

O Ministério da Educação e Cultura, por meio da Portaria nº 1.886 de 1994, foi quem, de fato, revolucionou o ensino jurídico nacional no século XX, fixando uma diretriz curricular única e nacional, estabelecendo um conteúdo mínimo a ser ministrado, bem como tornou obrigatório a instalação e implantação de Núcleos de Prática Jurídica nas Instituições de Ensino Superior. Tal portaria tinha como intuito

[...] contribuir para o alcance de uma mudança cultural alinhada à transformação das clínicas legais, cuja atuação seria redirecionada da lógica assistencialista de apoio judiciário para uma prática mais ampla de assessoria jurídica (FRAGALE FILHO, 2009).

A partir deste ponto o estágio passou a ser a questão central de atuação dos NPJ.

No ano de 1997, através da Instrução Normativa nº 2 da Comissão de Ensino Jurídico (CEJ) do Conselho Federal da OAB, fora estabelecido que os NPJ são indispensáveis para a criação de novos cursos, reforçando assim, a ideia de que estes são uma ferramenta indispensável para a aprendizagem.

Em 2004 houve uma nova reforma do ensino jurídico, através da Resolução nº 9, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que teve complementação pela Resolução nº 2 de 2007, fixando o período mínimo para conclusão do curso de Direito, cinco anos, com carga horária podendo variar entre 3.600h (três mil e seiscentas horas) e 4.000h (quatro mil horas).

Castelo Branco (2010) ilustra que dentre outras mudanças importantes, cita-se a exigência expressa do projeto pedagógico do curso, que deve descrever toda sua estruturação. O perfil do graduando era o estabelecido pelo antigo “Provão”, posteriormente substituído pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), que também avalia a estrutura física e a qualificação docente do curso.

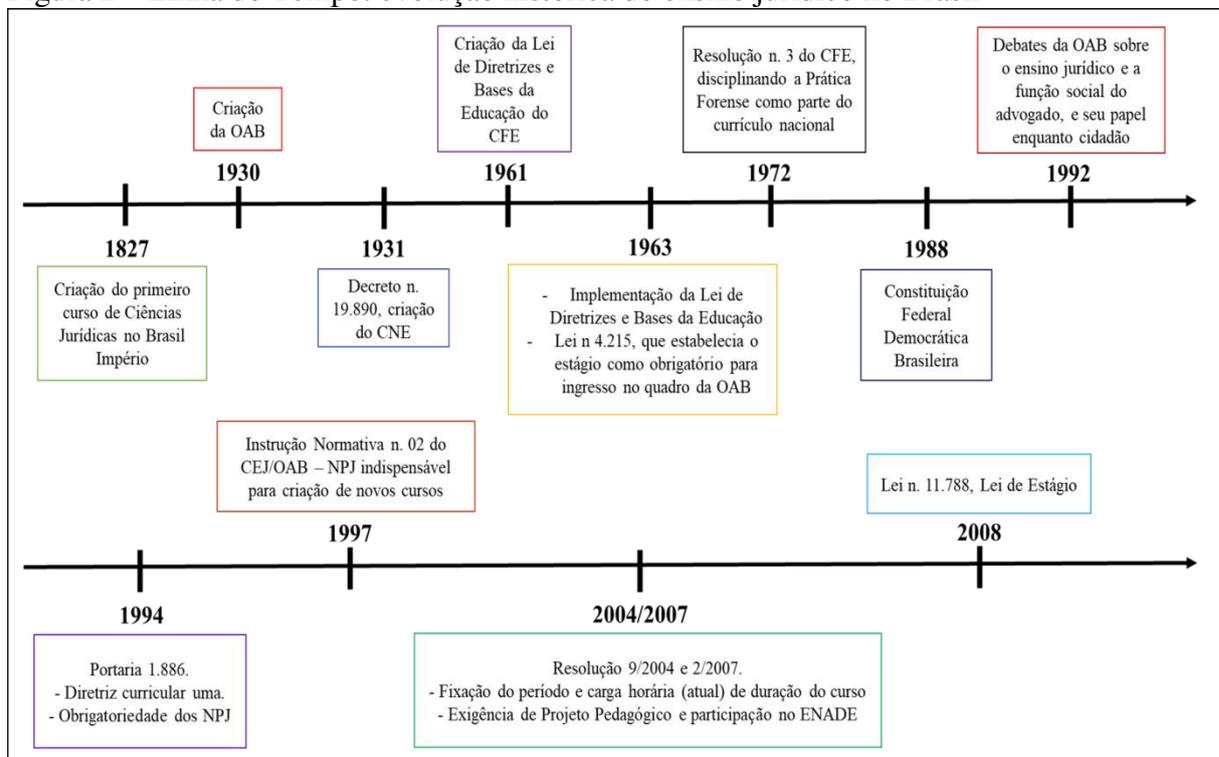
A atual Lei de Estágio (Lei nº 11.788 de 2008), é um reforço, que auxilia a evidenciar a importância do estágio acadêmico como meio de formação e complementação da educação do universitário. Diz a referida lei:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (BRASIL, 2008).

Figura 2 – Linha do Tempo: evolução histórica do ensino jurídico no Brasil



Fonte: Dados da pesquisa.

## 4.2 O papel dos Escritórios Modelo de Prática Jurídica e o favorecimento da Mediação Comunitária

Martins (2010), em seu artigo, assevera que um dos processos mais importantes do processo de socialização, é a definição dos papéis sociais, sejam individuais ou coletivos. A existências de papéis razoavelmente fixos é fundamental para a definição de uma sociedade, como estrutura regular de interações previsíveis e premeditadas. Ressalta-se que os papéis estabelecidos pela organização social tem suas peculiaridades, dentre as quais, uma

identidade coletiva. Os papéis sociais envolvem comportamentos, pensamentos e sentimentos, que determinam a consciência coletiva dentro de um cenário social (COSTA, 1987).

Ao citar Karl Rogers, Mizukami (1986), salienta que:

[...] o ser humano reconstrói em si mesmo o mundo exterior de forma subjetiva. Por meio dos estímulos relativos às experiências a consciência interna autônoma é criada no indivíduo. Assim, o ser humano pode fazer suas opções próprias e significá-las. Para que essa consciência se preserve e cresça, o homem tem de saber que é o configurador do mundo e que na relação que estabelece com este mesmo mundo e com os demais homens se configura como homem e é capacitado e se expressar como pessoa.

Ainda sobre os ensinamentos de Martins (2010), pode-se perceber que os papéis sociais servem como um termômetro da vida na comunidade, pois permitem a compreensão da situação social, já que se trata de uma referência para percepção do próximo, ao mesmo tempo que enseja a percepção do comportamento próprio, enquanto indivíduo. Tais comportamentos sociais são capazes de refletir a construção da personalidade do indivíduo, enquanto fenômeno de formação gradativa, a luz de suas relações sociais e familiares

Neste contexto, os Escritórios Modelo de Prática Jurídica (EMPJ), representam o setor institucional, onde o bacharelado em direito é induzido ao exercício da profissão forense, prestando serviços à comunidade do entorno onde se localiza a instituição de ensino universitário, recebendo para tanto orientação do corpo docente, que se responsabiliza pela elaboração de peças processuais e assessoramento jurídico, acrescida de outras atividades que vem desenvolver o raciocínio jurídico do educando durante o processo de estágio.

Verifica-se, por tanto, que os EMPJ assumem função duplicada, sendo assim: curricular e social, onde no curricular prendem-se ao que está prescrito no currículo regular do curso de Direito, enquanto que o social se detém ao desenvolvimento, na medida que as atividades pedagógicas, ligadas à prática de seus alunos, assistem a camada desassistida por ações jurídicas, dentro de uma sociedade.

Enquanto Função Pedagógica, Silva (2006), apresenta Prática Forense como:

[...] atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de trabalho de seu meio, sendo realizadas na comunidade acadêmica ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino. Esta atividade deve ser fornecida pela instituição, caracterizada como extensão curricular da atividade didática, oferecendo assim a oportunidade e o campo para a prática do estágio, bem como o fomento e a colaboração para um processo educativo integrado à comunidade.

E, ao mesmo tempo, enquanto Função Social, a prestação de serviços por parte dos NPIs, é uma retribuição da instituição de ensino, que se compreende como parte integrante da comunidade, que por sua vez, não pode ser fazer ausente às necessidades, anseios e peculiaridades locais, contribuindo para a formação humana de seus acadêmicos.

[...] há uma interdependência entre a sociedade e o aluno, pois ao mesmo tempo em que ela recebe atendimento jurídico qualificado, o estudante amadurece com o trato dos problemas sócio-jurídicos, visto que por vezes, o Escritório é procurado não só para resolver assuntos de cunho jurídico, mas também como um meio de solucionar problemas de ordem afetiva e emocional. Esse conjunto de situações faz com que o estudante tenha uma maior noção da sociedade em que vivemos, sobretudo, no que se refere às mazelas da classe economicamente carente de nossa sociedade (SILVA, 2006).

O bacharel em Direito, segundo Macedo (2015), não pode se distanciar da realidade social. Nas palavras de Pinheiro (2014), há que se fazer presente uma consciência crítica da sociedade em que o bacharel participa, não focando apenas a macro, mas sim as microcenos. O bacharel tem que sair para o campo de trabalho sabendo identificar tanto os personagens que vivem de pão quanto os que vivem de bolo, pois estes últimos querem o melhor, o diferente, o mais potente. Para os que vivem de pão, poder aprender a ler e a escrever já é uma grande conquista (HOBSBAWM, 2000).

Constitui-se, na verdade, como a oportunidade do saber científico se desenvolver com sua abertura para a sabedoria criada e posta em prática na dinâmica social. Na medida em que interage com a comunidade, sobretudo voltada para a cidadania e para os direitos humanos, a sociedade ganha por desenvolver processos de autonomia na sua luta emancipatória e a Universidade, na medida em que aprende com a comunidade suas formas de realização da justiça social (MACEDO, 2015).

O medo e a desconfiança são fatores fortemente influenciadores no distanciamento da população em relação as prestações jurisdicionais, fato este já observado por Santos (1989), ao falar que estatisticamente, os brasileiros menos favorecidos economicamente, mesmo quando creem ter direito à algo, mostram-se arredios e desconfiados. Vê-se aqui, um dos pontos de apoio pertinentes ao Núcleo de Prática Jurídica da UFMA, ou seja, seu engajamento nas causas sociais e acolhida da população local, fazendo-se parte integrante da comunidade, participando de seus dilemas cotidianos, no intuito de auxiliar e minimizar possíveis sequelas.

Perante à esta realidade, a prática de Audiências de Mediação dentro do Núcleo de Prática Jurídica da UFMA, mostra-se amplamente condizente e necessária, por tratar-se de

técnica autocompositiva de resolução de lides, onde as partes são levadas à reflexão e reanálise da situação, possibilitando o reestabelecimento de laços, dando autonomia e poder de decisão, para pessoas, que até então, encontravam-se desorientadas e sem a possibilidade de assumirem o controle da situação em que se encontravam.

Observa-se que, pela natureza inovatória e constantemente evolutiva do procedimento de Mediação, faz-se necessário que o profissional atuante na área tenha e desenvolva características que o auxiliem na área, bem como transmita confiança, aceitação e conforto por parte dos cidadãos atendidos.

Competências como: empatia (saber colocar-se no lugar do outro, e solidarizar-se), dinamismo, adaptabilidade, poder de síntese e interpretação, são fundamentais. Ter uma equipe capaz de mediar as demandas locais, ligada diretamente à comunidade, especializada, sabendo portar-se à população, a um modo de fazer-se compreender e transmitir gramaticalmente o significado da justiça formal por meio de linguagem e códigos locais, é condição *sine qua non* para o sucesso.

## 5 ESTUDO DE CASO: núcleo de prática jurídica da Universidade Federal do Maranhão e o projeto mediando

Para melhor compreender a conjuntura onde está inserido o Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Maranhão, faz-se necessária uma rápida explanação acerca de seu histórico e fundação, partindo da criação do Curso de Direito.

O Curso de Direito, no Maranhão, foi criado em 28 de abril de 1918, juntamente com a Faculdade de Direito do Maranhão, que era custeada conjuntamente, pelo Município de São Luís, Governo do Estado e o Governo Federal, que, apesar dos esforços, não conseguiu se manter financeiramente, e acabou tendo suas atividades interrompidas no ano de 1942, por decisão do Governo Federal. Dois anos depois, após a criação da Fundação Paulo Ramos, responsável pela administração da Faculdade, o curso retornou suas atividades, até que no ano de 1950, pela Lei Federal nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, a Faculdade de Direito do Maranhão fora federalizada, sendo integrada em 26 de outubro de 1966 à Fundação Universidade Federal do Maranhão, pela Lei nº 5.152.

Neste ano de 2018, o Curso de Direito completa seu centenário, que apesar dos percalços, mantém-se firme no ensino das ciências jurídicas, formando gerações de operadores do Direito. Em comemoração, a Universidade lançou um selo comemorativo, que será utilizado nas correspondências oficiais emitidas pelos Correios.

Figura 3 – Selo comemorativo pelo centenário do Curso de Direito no Maranhão



Fonte: Documento interno (material cedido pela Coordenação do Curso de Direito UFMA)

No ano de 2008, a Universidade começou a idealizar um espaço físico, onde seria destinado exclusivamente para a prática jurídica de seus acadêmicos, onde seriam prestados serviços à comunidade. Tal espaço foi nominado como “Casa da Justiça”, local que comportaria de maneira organizada e estruturada a Coordenação de Estágio do curso, bem como o Núcleo de Prática Jurídica e o Escritório Modelo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, 2008).

A Casa da Justiça teve sua obra finalizada no ano de 2014, oportunidade em que o Núcleo de Prática Jurídica foi instalado e teve suas atividades iniciadas, apesar de sua inauguração oficial ter acontecido aproximadamente 1 (um) ano depois, em 2015. Ainda em 2014, o NPJ/UFMA começou a prestar serviços para a comunidade, através do Escritório Modelo e do primeiro grande evento, uma parceria com o Tribunal de Justiça do Maranhão, a 1ª Semana de Conciliação Itinerante no Maranhão, entre os dias 21 e 25 de julho, oportunidade em que foram realizadas cerca de 1.400 (mil e quatrocentas) audiências de conciliação.

De acordo com o Juiz Coordenador do Centro de Mediação e Conciliação do Tribunal de Justiça, Alexandre Lopes de Abreu, a semana de conciliação teve o objetivo alcançado e cumpriu a sua missão.

Se considerarmos o evento como um todo, só podemos ter muita satisfação, porque a missão da Conciliação Itinerante tinha internamente o objetivo de ser um instrumento de acesso à defesa de direitos de pessoas que, dada as suas dificuldades, não teriam a oportunidade de reivindicá-los pela via tradicional (ABREU, 2014 apud DEOLINO, 2014).

O evento teve como público alvo moradores da região Itaqui-Bacanga, que segundo a Universidade, estavam interessadas em resolver conflitos que não estavam na fase processual, ou seja, sem ação judicial, ou com ações tramitando no 5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo (UFMA). As sessões, que foram pré-agendadas, envolveram moradores dos bairros do Anjo da Guarda, Itaqui, Maracanã, Vila Embratel, Ariri, Vila Bacanga e outros adjacentes (DEOLINO, 2014).

Deve-se salientar que o Núcleo de Prática Jurídica, nos moldes que hoje existe, não foi o primeiro espaço mantido pela UFMA para servir como campo de estágio obrigatório do curso de Direito. Seu antecessor foi o Fórum Universitário, inicialmente sediado na Rua do Sol, centro da cidade, em frente ao Teatro Arthur Azevedo, local onde hoje funcionam os cursos de pós-graduação em Direito da própria Universidade (ANDRADE, 2012).

O Fórum contava com um Juizado de Pequenas Causas (hoje Juizado Especial), um setor da Promotoria de Justiça Estadual, o Escritório Escola e um núcleo de estudos.

Após reforma e reestruturação, o Fórum Universitário foi transferido para as dependências do CAMPUS, no Bacanga e posteriormente para a Casa da Justiça, dando lugar para o Núcleo de Prática Jurídica.

A pesquisa de campo foi realizada a partir da coleta de dados *in loco*, por meio de: observação; entrevistas (gravadas em áudio) com os estagiários do NPJ e com seus supervisores técnicos (advogados); coleta de dados documentais, disponibilizadas pelos supervisores técnicos do NPJ/UFMA e pelo Coordenador do Curso de Direito, Prof. R.C.F.

### **5.1 Função e objetivos do NPJ UFMA**

O NPJ/UFMA foi criado para atender objetivos multiuso e multidisciplinar (BOLETIM INFORMATIVO UFMA VIRTUAL, 2015), onde os estudantes do curso de direito poderiam por em prática os ensinamentos colhidos em sala de aula, no que tange atendimento ao público, demandas judiciais, assessoramento e consultoria jurídica, acompanhamento processual e audiências de mediação e conciliação.

Todos os serviços são oferecidos gratuitamente para a população, em geral hipossuficiente, onde todos podem ser atendidos recebendo assessoramento e consultoria jurídica, bem como marcar Audiências de Mediação e Conciliação, porém, apenas os comprovadamente hipossuficientes podem utilizar dos serviços que demandem o Judiciário, como no caso de peticionamento.

Todas as atividades são supervisionadas por advogados cedidos pela universidade, bem como pela Coordenação do Curso e pela Coordenação de Estágio.

### **5.2 Estrutura física e pessoal**

O prédio da Casa da Justiça fora inaugurado em 09 de outubro de 2015, pelo então Reitor, Prof. Dr. Natalino Salgado. O espaço é constituído de 20 salas completamente climatizadas, distribuídas em dois pavimentos: no térreo, há uma sala de espera de atendimento, sala de protocolo, duas salas de conciliação, uma sala administrativa, sala de informática, sala de defensoria pública e uma sala de assistência social; no andar superior, há quatro salas de audiências, gabinete do juiz, sala de audiências, secretaria, banheiros e sala de aula com espaço para trinta pessoas (BOLETIM INFORMATIVO UFMA VIRTUAL, 2015).

Figura 4 – Faixada do prédio da “Casa da Justiça”

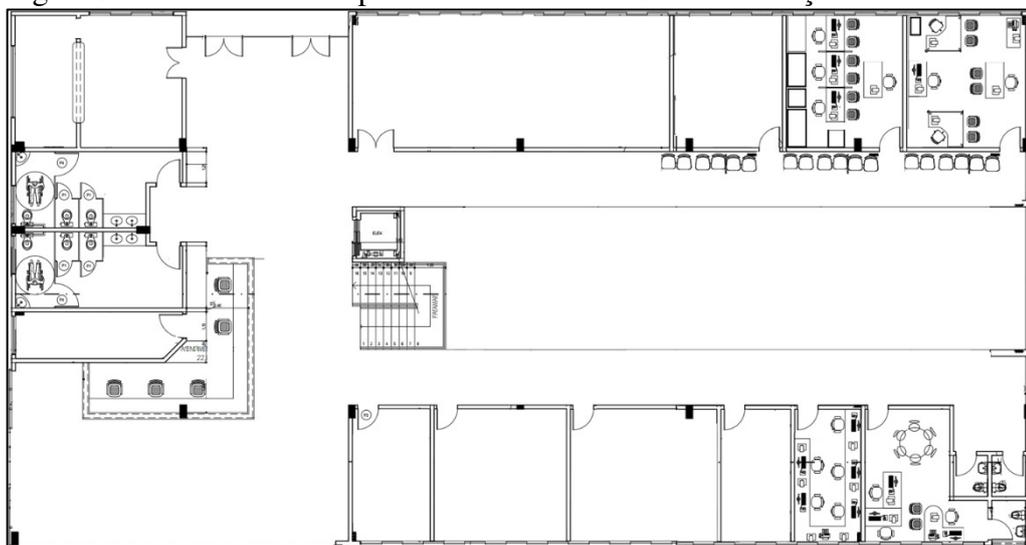


Fonte: Pacheco (2015).

Na cerimônia de inauguração do prédio, o então Reitor Prof. Dr. Natalino Salgado, salientou sobre a relevância do feito, bem como a devolutiva, positiva, do poder público para a comunidade:

[...] a riqueza que temos na Universidade é o conhecimento, e este se volta cada vez mais para o social. A Casa da Justiça Universitária é fruto de uma ação articulada com as demandas sociais. Agradeço a todos que têm cooperado para o fortalecimento do ensino superior na UFMA e, por conseguinte, no Maranhão (PACHECO, 2015).

Figura 5 – Planta Baixa do pavimento Térreo da Casa da Justiça



Fonte: Documentos internos (material cedido pelo NPJ/UFMA).

O NPJ/UFMA conta com 5 servidores, advogados, supervisores técnicos dos estagiários, divididos em 2 (dois) turnos, matutino e vespertino; e com os estagiários, acadêmicos do curso de direito que cumprem estágio curricular, sendo que este quantitativo é variável, de acordo com os matriculados nas disciplinas de Estágio Curricular I e II.

Na prática, o NPJ/UFMA pode ser, também, chamado por outros nomes como, Fórum Universitário Professor Fernando Perdigão ou Centro de Assistência Judiciária.

### **5.3 Atendimento ao público**

O público alvo do NPJ/UFMA, bem como do Escritório Escola, é a comunidade hipossuficiente da área Itaquí-bacanga, porém, isso não o impede de prestar assessoria gratuita à comunidade acadêmica, bem como a qualquer cidadão que procura o Núcleo em busca de informação.

O trabalho realizado é concomitante, sendo eles: 1. Atendimento à comunidade; 2. Campo de estágio curricular obrigatório (onde os estudantes dos 2 últimos semestres do curso, matriculados nas disciplinas de Estágio Curricular I e II, podem realizar atendimento supervisionado.

O atendimento se dá em dois turnos (matutino e vespertino), das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, onde os supervisores técnicos e estagiários se dividem, para que o Escritório Escola não fique sem atendimento. Deve-se ressaltar que o horário de estágio é fixado no Termo de Estágio, assinado no início do período letivo, bem como sua carga horária e supervisor técnico.

Os estagiários têm local destinado para a execução de suas atividades, em uma sala, onde dispõem de mesas, computadores conectados à rede mundial de computadores, impressora e máquina de fotocópia.

#### **5.3.1 Dinâmica de atendimento**

O cidadão ao procurar o NPJ/UFMA e chega à Casa da Justiça, é encaminhado pela recepção para o setor de triagem, onde tem a oportunidade de se identificar, relatar os motivos que para lá o levaram, bem como suas expectativas. Lá, é verificado minimamente o patrimônio do cliente, com intuito de pesquisar se o mesmo atende ao pré-requisito da hipossuficiência, se já existe um processo em curso, ou se a pessoa já possui outro advogado

com mandato. São aceitas as causas tratam exclusivamente sobre Danos patrimoniais, ou Direito de Família.

Atendidos os requisitos, o cliente é encaminhado para a entrevista, local de contato direto com o estagiário, assistido ou não, pelo supervisor técnico (sendo este recorrido em casos de complexidade).

Neste momento, é preenchida uma ficha de atendimento (digitada), onde são anotados os dados pessoais do cliente e o motivo de sua demanda. Durante este processo o estagiário procura conhecer o máximo de detalhes possíveis sobre as circunstâncias que geraram a lide, bem como da pessoa demandada e sua relação com o demandante. Em sequência são tiradas fotocópias dos documentos pessoais do cliente, sendo eles RG, CPF e comprovante de residência, a ficha de atendimento é impressa, assinada e anexada aos documentos fotocopiados.

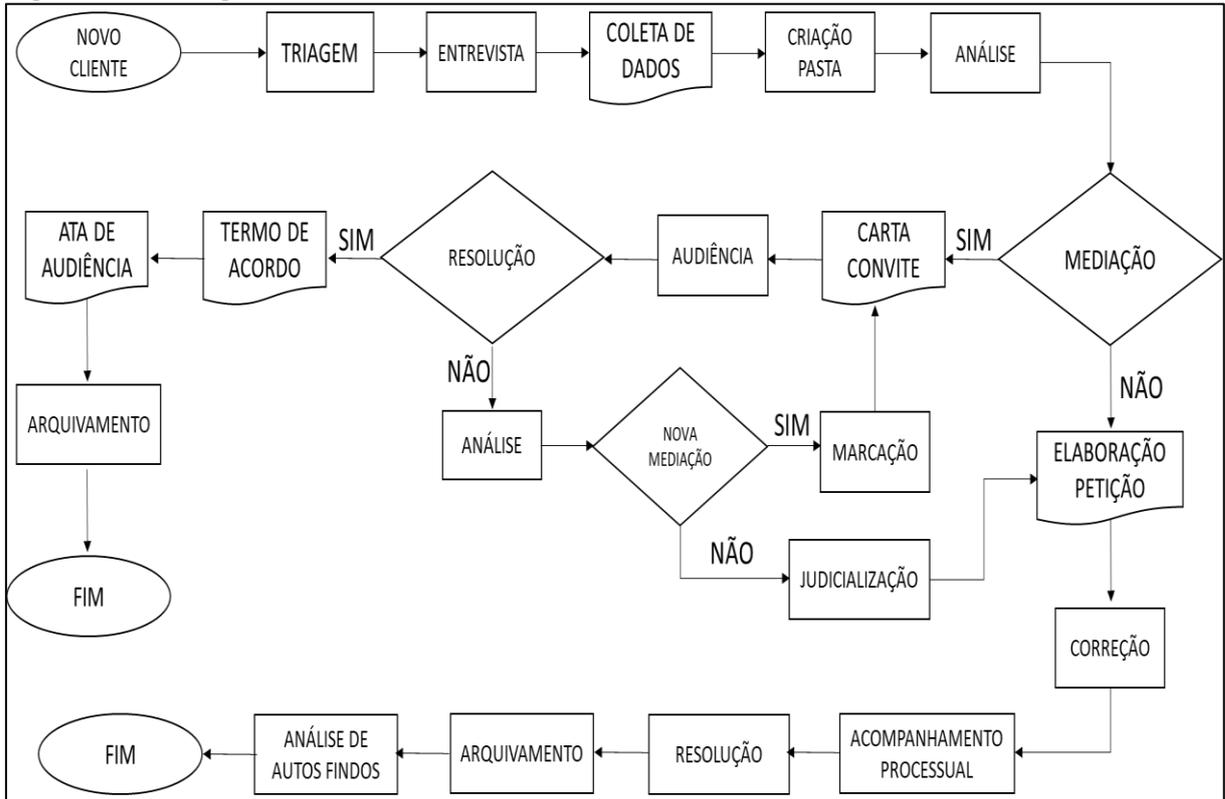
Em caso de matéria penal, o cliente é encaminhado para a Defensoria Pública, bem como nas causas de Direito do Trabalho, porém, ultimamente, neste último caso, a Defensoria Pública não tem atendido este tipo de matéria, assim sendo, é recomendado ao cliente que procure um advogado particular.

Posteriormente, o caso é apresentado pelo estagiário entrevistador, para o supervisor técnico e há uma análise sobre qual providência tomar, sendo este o marco divisório entre a judicialização da lide e a possibilidade de utilizar a Mediação como técnica de pacificação.

Quando o caso é passivo de atendimento pelo NPJ/UFMA e pelo Escritório Escola, o estagiário entrevistador contata o cliente, chamando-o para uma conversa e explicando as possibilidades cabíveis, de acordo com o alcance do NPJ/UFMA e do Escritório Escola. Depois de escolhida, o cliente assina uma Declaração de Hipossuficiência, bem como uma Procuração Advocatícia. É solicitado ao cliente que traga documentos e provas que respaldem sua demanda, bem como indique testemunhas. A partir deste ponto o estagiário entrevistador fica responsável pela elaboração das peças processuais pertinentes, caso a escolha seja pela judicialização.

Caso, o cliente opte pela Mediação, ele é encaminhado para o projeto Mediando, que é um dos braços do NPJ/UFMA, que funciona através do Escritório Escola.

Figura 6 – Fluxograma de Atendimento NPJ e MEDIANDO UFMA



Fonte: Dados da pesquisa.

#### 5.4 Projeto MEDIANDO e a Mediação Comunitária

O Projeto Mediando é uma iniciativa do Núcleo de Prática Jurídica, idealizado pelos supervisores técnicos (advogados) do Escritório Escola da UFMA, ainda na época do Fórum Universitário Professor Fernando Perdigão, ideia esta adotada pela instituição, após seu amadurecimento.

O Mediando é um dos campos de atuação do NPJ/UFMA, onde Mediadores (supervisores técnicos, ou voluntários), desenvolvem a técnica de Mediação, como método eficaz para resolução de controvérsias.

O mediador voluntário, advogado, Dr. I. J., salienta em sua entrevista acerca da relevância do projeto e a possibilidade de reestruturação de laços sociais, deixando como depoimento:

A mediação mais utilizada ainda segue a Teoria Acordista (aquela que visa resolver o problema das pessoas – foco no acordo); porém, hoje há um debate sobre qual a melhor técnica a ser utilizada. Uma alternativa seria a Teoria Transformativa, onde o foco é atender pessoas e suas necessidades, em vez de direitos, pois só após de atender as necessidades é que se poderia atender os direitos – ter como ideal o consenso seria

revolucionário, pois o que se estabeleceria seria um pacto de convivência, onde se faria desnecessária uma homologação judicial, já que as próprias pessoas são protagonistas da situação, planejando e decidindo seu próprio futuro.

O novo estilo de mediação proposta baseia-se na mediação comunitária, sendo assim uma proposta social de convívio. Deve-se compreender que a UFMA é parte integrante da sociedade, logo, cabe à ela também, participar dos problemas e dilemas da comunidade a qual faz parte (Dados da pesquisa.).

#### 5.4.1 Dos procedimentos

Após verificada a possibilidade da Mediação, como método eficaz para resolução da controvérsia, o estagiário entrevistador consulta um mediador voluntário, ou o supervisor técnico, para que assim possam tomar as primeiras providências quanto a realização da Mediação. Inicialmente o solicitante é contatado para resolver as questões burocráticas (acima descritas), e a partir deste ponto, começam as atividades, de fato, do Mediando.

Figura 7 – Instalações físicas do Mediando



Fonte: Documentos internos (material cedido pelo NPJ/UFMA).

O primeiro passo é a elaboração de uma carta convite, endereçada para o solicitante e para o solicitado, que é enviada pelos correios em nome do Fórum Universitário e do NPJ/UFMA, que respeitando o prazo de 15 dias úteis para a chegada das cartas, é marcada a primeira Audiência de Mediação. Hoje, o convite também pode ser feito através de contato telefônico, para ambas as partes, contando que o número seja disponibilizado pelo cliente.

Caso as partes compareçam no dia e hora marcada para a Audiência, esta é realizada, caso contrário, é estudada a possibilidade de um reagendamento, para uma data

posterior, acordada ente as partes, ou reencaminhamento para o Escritório Escola, que lá analisará a possibilidade ou não do acionamento judicial.

Quando alguma das partes deixa comparecer à audiência marcada por 2 (duas) vezes, entende-se que a mediação é inviável e conversa-se novamente com o demandante para estudar as possibilidades de prosseguimento da demanda.

Nos casos de divórcio consensual ou prestação de alimentos, principalmente nos casos que envolvam menores de idade ou pessoas incapazes, o acordo é encaminhado para o judiciário, para homologação.

#### 5.4.2 Novas tendências para o atendimento

Atualmente, estuda-se possibilidades de inovação no atendimento do Mediando, inovações estas que vem tendo sua viabilidade aferida, de acordo com os recursos a serem despendidos. Sendo elas:

- a) a nova tendência é que a entrevista seja realizada por um mediador, responsável pela premeditação, tanto com a pessoa que procurou os serviços do NPJ, quanto com a pessoa que está sendo demandada, assim, seria possível um melhor estudo o caso, compreender o conflito a fundo, explorando os sentimentos que estão envolvidos, daí, apresentar a possibilidade da mediação e suas vantagens;
- b) a carta convite passa a ser opcional, sendo utilizado o contato telefônico, que apesar da informalidade tem se mostrado mais eficaz, por proporcionar proximidade, e o demandado se sente confortável, optando, em geral, por colaborar com o projeto;
- c) o contato telefônico proporciona uma segunda vantagem, sendo ela a maleabilidade no agendamento das audiências, pois o prazo de 15 dias necessários em decorrência dos procedimentos de envio de cartas pelos correios, não precisa mais ser seguido, sendo a audiência marcada pela conveniência das partes;
- d) as Atas de Audiência estão deixando de conter os detalhes do processo de debate e chegada ao acordo, atendo-se apenas, aos termos do acordo ou a sua inexistência, para garantir assim, a confidencialidade;

- e) o mediador que faz a premeditação jamais será o mesmo a realizar a Audiência de Mediação, da mesma forma que o estagiário que entrevista não participa da audiência. Isso força os envolvidos a falar sobre o assunto, e conseqüentemente a expor seus sentimentos e descontentamentos.

### 5.5 Atendimento em números

Durante a pesquisa de campo, foram coletados dados numéricos acerca dos atendimentos realizados pelo Núcleo de Prática Jurídica, a partir dos registros internos, envolvendo o quantitativo de atendimentos realizados pelo Escritório Escola, relacionados às demandas encaminhadas para o Projeto Mediando.

#### 5.5.1 Procedimentos entre outubro e dezembro de 2014

As atividades de atendimento ao público do Núcleo de Prática Jurídica, bem como do Escritório Escola e do Mediando começaram antes mesmo da inauguração oficial do prédio, como já relatado no presente trabalho. Partindo deste ponto, foram, coletados os seguintes dados:

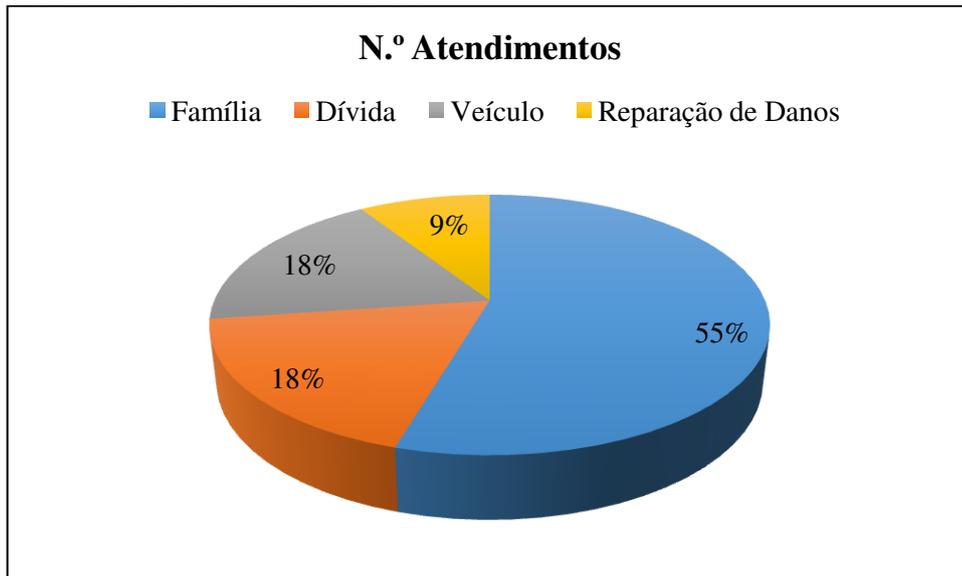
Quadro 1 – Relação entre atendimento ao público, seu quantitativo e a área do Direito em 2014

<b>Área do Direito</b>	<b>Nº de Atendimentos</b>
Família	6
Dívida	2
Veículo	4
Reparação de Danos	1
<b>Total</b>	<b>11</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Sua representação gráfica se dá:

Gráfico 1 – Atendimentos 2014



Fonte: Dados da pesquisa.

Segundo o gráfico, de acordo com os 11 procedimentos iniciados no ano de 2014, 55% eram correspondentes a Direito de Família e os outros 45% correspondentes à questões materiais e financeiras.

Fazendo um comparativo entre o número de demandas que aceitaram participar do processo de Mediação e a quantidade de acordos atingidos, pode-se demonstrar que:

Quadro 2 – Relação Acordo x Abstenção 2014

<b>DESEMPENHO</b>		
<b>Acordo</b>	4	36,36%
<b>Abstenção</b>	7	63,63%

Fonte: Dados da pesquisa.

Quadro 3 – Quantitativo de Sessões 2014

<b>SESSÕES</b>	
<b>Agendadas</b>	17
<b>Realizadas</b>	6
<b>Aproveitamento</b>	35,29%

Fonte: Dados da pesquisa.

Logo, percebe-se que, apesar da abstenção de 63,63%, dentre as sessões realizadas, fora possível perceber que 66,66% das demandas optantes pela Mediação obtiveram êxito na audiência.

### 5.5.2 Procedimentos do ano de 2015

No ano de 2015, foram dados entrada a 32 novos procedimentos, sendo divididos da seguinte forma:

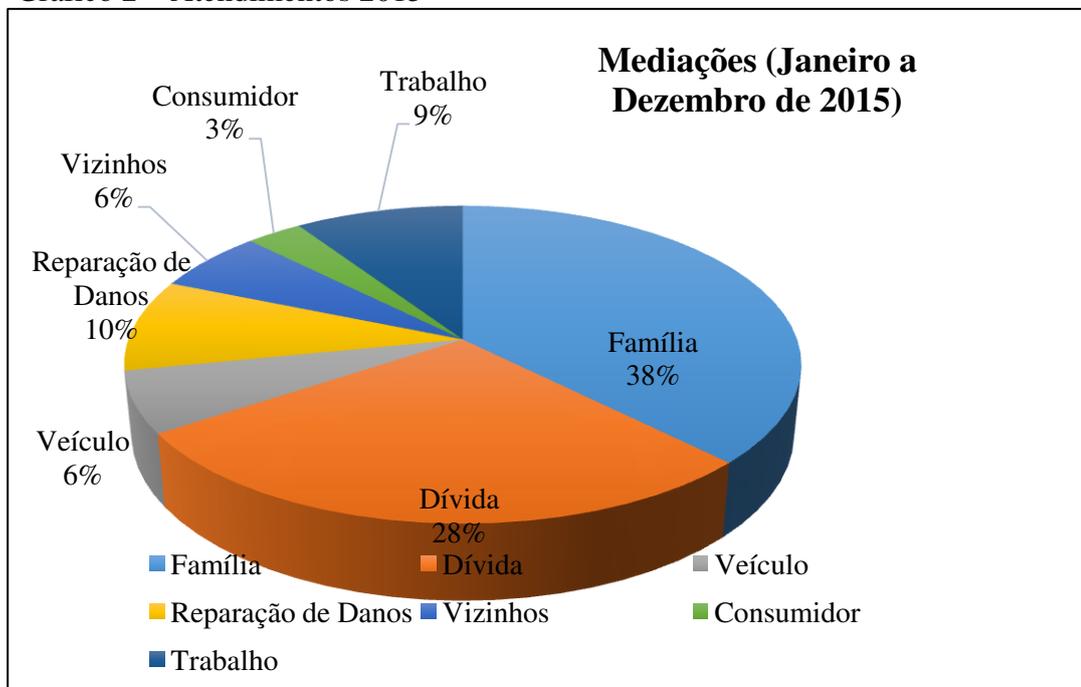
Quadro 4 – Relação entre atendimento ao público, seu quantitativo e a área do Direito no ano de 2015

Área do Direito	Nº de Atendimentos
Família	12
Dívida	9
Veículo	2
Reparação de Danos	3
Vizinhos	2
Consumidor	1
Trabalho	3
<b>Total</b>	<b>32</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Sendo sua representação gráfica:

Gráfico 2 – Atendimentos 2015



Fonte: Dados da pesquisa.

Segundo o gráfico, de acordo com os 32 procedimentos iniciados no ano de 2014, 38% eram correspondentes a Direito de Família, 6% correspondiam a conflitos de vizinhança,

9% às relações de Trabalho, 3% às relações de consumo e os outros 56% correspondentes à questões materiais e financeiras.

Fazendo um comparativo entre o número de demandas que aceitaram participar do processo de Mediação e a quantidade de acordos atingidos, pode-se demonstrar que:

Quadro 5 – Relação Acordo x Abstenção 2015

<b>DESEMPENHO</b>		
<b>Acordo</b>	11	34,37%
<b>Sem acordo</b>	10	31,25%
<b>Abstenção</b>	11	34,37%

Fonte: Dados da pesquisa.

Quadro 6 – Quantitativo de sessões 2015

<b>SESSÕES</b>	
<b>Agendadas</b>	46
<b>Realizadas</b>	20
<b>Aproveitamento</b>	43,47%

Fonte: Dados da pesquisa.

No ano de 2015, percebe-se que, apesar da abstenção de 34,37%, dentre as sessões realizadas, fora possível perceber que 52,38% das demandas optantes pela Mediação obtiveram êxito na audiência.

### 5.5.3 Procedimentos do ano de 2016

No ano de 2016, foram dados entrada a 27 novos procedimentos, sendo divididos da seguinte forma:

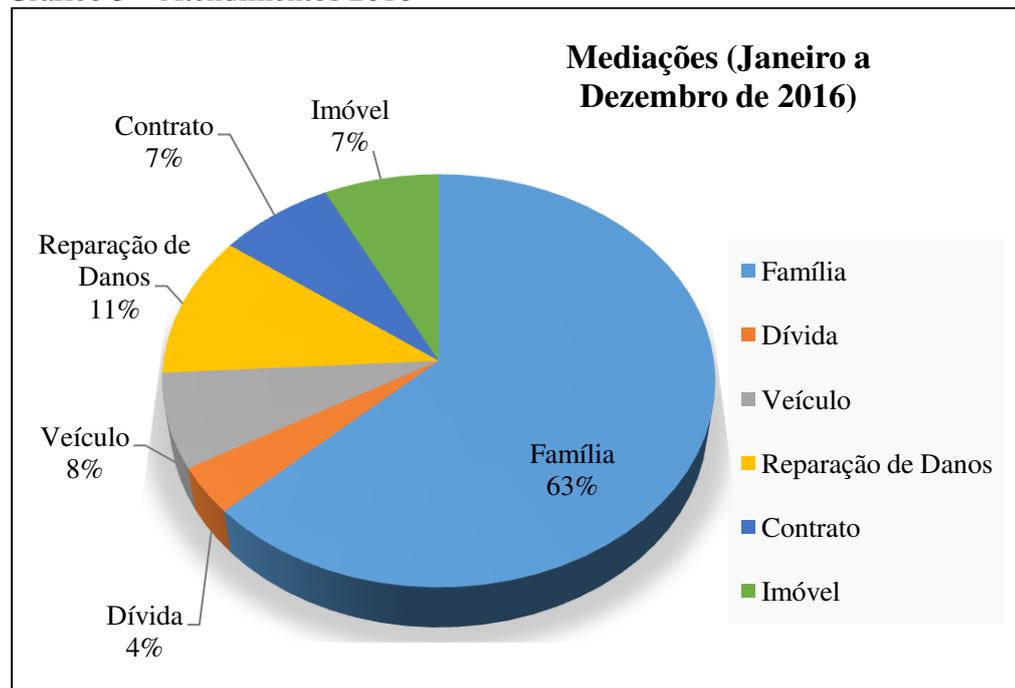
Quadro 7 – Relação entre atendimento ao público, seu quantitativo e a área do Direito no ano de 2016

<b>Área do Direito</b>	<b>Nº de atendimentos</b>
Família	17
Dívida	1
Veículo	2
Reparação de Danos	3
Contrato	2
Imóvel	2
<b>Total</b>	<b>27</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Sendo sua representação gráfica:

Gráfico 3 – Atendimentos 2016



Fonte: Dados da pesquisa.

Segundo o gráfico, de acordo com os 27 procedimentos iniciados no ano de 2016, sendo 63% correspondentes a Direito de Família e os outros 37% correspondentes às questões materiais e financeiras.

Fazendo um comparativo entre o número de demandas que aceitaram participar do processo de Mediação e a quantidade de acordos atingidos, pode-se demonstrar que:

Quadro 8 – Relação acordo x abstenção 2016

<b>DESEMPENHO</b>		
<b>Acordo</b>	10	37,03%
<b>Sem acordo</b>	10	37,03%
<b>Abstenção</b>	7	25,92%

Fonte: Dados da pesquisa.

Quadro 9 – Quantitativo de sessões 2016

<b>SESSÕES</b>	
<b>Agendadas</b>	38
<b>Realizadas</b>	15
<b>Aproveitamento</b>	39,47

Fonte: Dados da pesquisa.

No ano de 2016, percebe-se que, apesar da abstenção de 25,92%, dentre as sessões realizadas, fora possível perceber que 50% das demandas optantes pela Mediação obtiveram êxito na audiência.

### 5.5.4 Procedimentos do ano de 2017

No ano de 2017, foram dados entrada a 14 novos procedimentos, sendo divididos da seguinte forma:

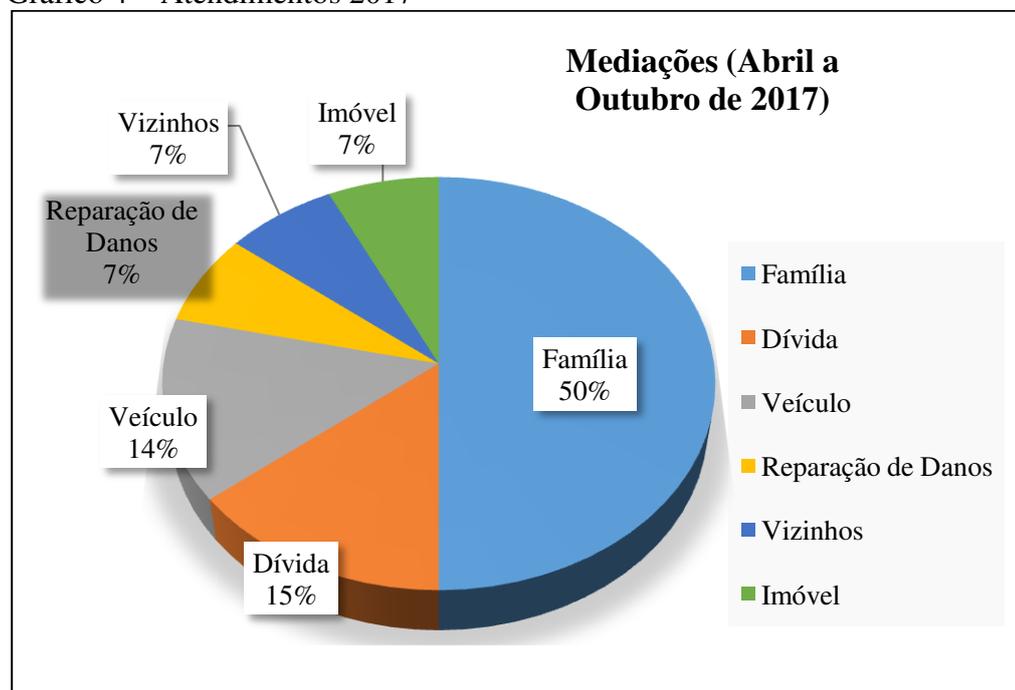
Quadro 10 – Relação entre atendimento ao público, seu quantitativo e a área do Direito no ano de 2017

Área do Direito	Nº de atendimentos
Família	7
Dívida	2
Veículo	2
Reparação de Danos	1
Vizinhos	1
Imóvel	1
<b>Total</b>	<b>14</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Sendo sua representação gráfica:

Gráfico 4 – Atendimentos 2017



Fonte: Dados da pesquisa.

Segundo o gráfico, de acordo com os 14 procedimentos iniciados no ano de 2017, sendo 50% correspondentes a Direito de Família, 7% correspondentes à conflitos de vizinhança e os outros 43% correspondentes às questões materiais e financeiras.

Fazendo um comparativo entre o número de demandas que aceitaram participar do processo de Mediação e a quantidade de acordos atingidos, pode-se demonstrar que:

Quadro 11 – Relação acordo x abstenção 2017

<b>DESEMPENHO</b>		
<b>Acordo</b>	4	28,57%
<b>Sem acordo</b>	1	7,14%
<b>Abstenção</b>	9	64,28%

Fonte: Dados da pesquisa.

Quadro 12 – Quantitativo de sessões 2017

<b>SESSÕES</b>	
<b>Agendadas</b>	18
<b>Realizadas</b>	5
<b>Aproveitamento</b>	27,77%

Fonte: Dados da pesquisa.

No ano de 2017, percebe-se que a abstenção chegou a 64,28%. Dentre as sessões realizadas com os demandantes optantes pela Mediação (5), obteve-se o êxito em 80% (4).

## 5.6 Discussão dos dados

Os dados colhidos durante a pesquisa de campo são claramente um reflexo da história e da atual situação do Núcleo de Prática Jurídica da UFMA, sendo analisados dados de atendimento dos seus 4 (quatro) anos de atividades. O corpo de colaboradores conta exclusivamente com os supervisores técnicos (advogados) e estudantes do curso de Direito da UFMA, não possuindo funcionários administrativos, assim sendo, os supervisores técnicos acumulam tal função.

O NPJ UFMA, compreende as atividades do Escritório Escola e do MEDIANDO, sendo que tais atividades não se confundem, por compreenderem procedimentos diferentes. O Escritório Escola trata de lides judiciais ou as encaminha para o MEDIANDO, enquanto o MEDIANDO dedica-se exclusivamente às atividades de Mediação.

A pesquisa teve como campo amostral os atendimentos realizados no turno vespertino, por tratar-se do turno de atendimento simultâneo do Escritório Escola e do MEDIANDO. A estrutura física, aparentemente, é satisfatória, por disponibilizar para os estagiários ambiente e insumos necessários para atendimento, tais como: sala de atendimento

dos estagiários com 3 (três mesas, 1 (um) computador com acesso à internet, 1 (uma) máquina de fotocópia e impressora, cadeiras, telefone e aparelho de ar-condicionado.

Durante a pesquisa, o termo “novos procedimentos” deve ser entendido como a entrada de novas demandas através de novos clientes, ou, uma nova demanda requerida por um cliente anteriormente já atendido pelo NPJ.

No ano de 2014 foram dados início a 11 procedimentos, distribuídos da seguinte forma: 55% correspondentes a Direito de Família e os outros 45% correspondentes à questões materiais e financeiras. Percebendo-se que, apesar da abstenção de 63,63%, dentre as sessões realizadas, fora possível atingir 66,66% de êxito, dentre as demandas optantes pela Mediação.

No ano de 2015 foram dados início a 32 novos procedimentos, distribuídos em, 38% correspondentes a Direito de Família, 6% a conflitos de vizinhança, 9% às relações de Trabalho, 3% às relações de consumo e os outros 56% correspondentes à questões materiais e financeiras. Percebendo-se que apesar da abstenção de 34,37%, dentre as sessões realizadas, fora possível atingir 52,38% de sucesso dentre as demandas mediadas.

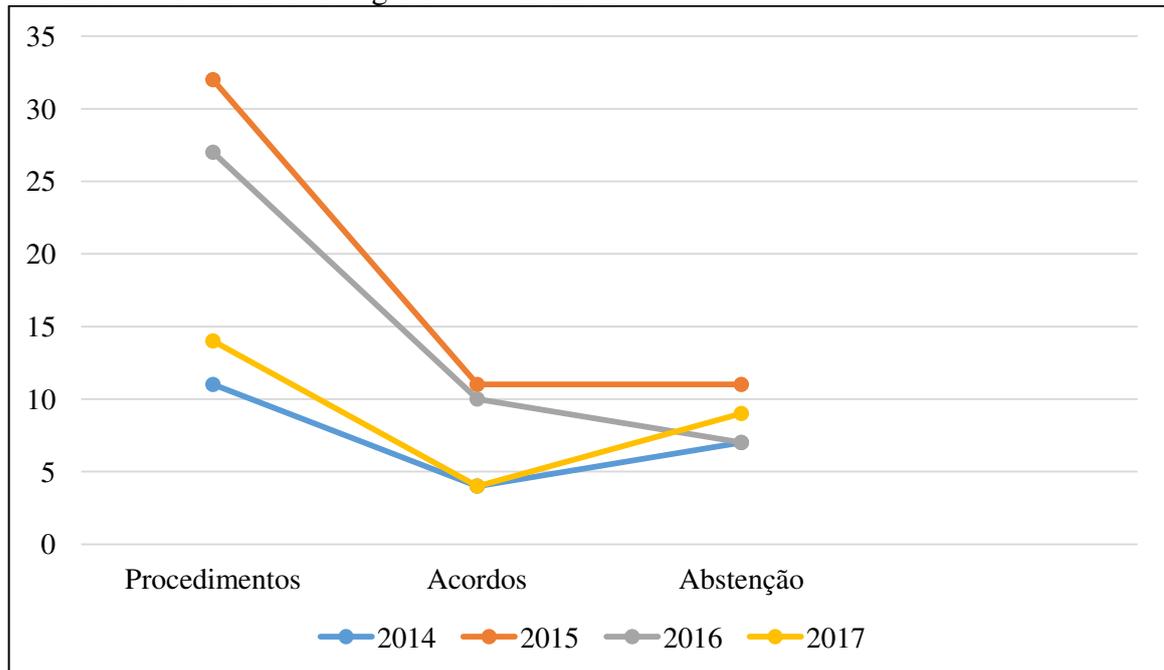
No ano de 2016 foram dados início a 27 novos procedimentos, sendo 63% correspondentes a Direito de Família e os outros 37% correspondentes às questões materiais e financeiras. Houve uma abstenção de 25,92%, e dentre as sessões realizadas, fora possível perceber 50% de sucesso.

E por fim, no ano de 2017, foram dados início a 14 novos procedimentos, sendo 50% correspondentes a Direito de Família, 7% correspondentes à conflitos de vizinhança e os outros 43% correspondentes às questões materiais e financeiras. Tendo abstenção de 64,28%, com 80% êxito dentre as sessões realizadas.

Ao analisar os dados tabulados percebe-se que dos 84 novos atendimentos realizados durante os anos de funcionamento do Escritório Escola, 50% (cinquenta por cento) (42) referem-se às questões familiares.

De modo geral observou-se:

Gráfico 5 – Demonstrativo geral de atendimentos



Fonte: Dados da pesquisa.

O número de acordos atingidos é notadamente inferior ao número de demandas que resolvem optar pela mediação, principalmente se comparado ao número de requerentes ou requeridos que deixam de comparecer às audiências agendadas.

Independente do quantitativo das mediações realizadas, a partir dos depoimentos colhidos, observa-se que as audiências realizadas são predominantemente voltadas às técnicas de negociação, a partir da Teoria Acordista.

No ano de 2017 novas perspectivas para realização das audiências começaram a ser estudadas, dando início ao estudo de viabilidade de implantação das técnicas de Mediação Comunitária, técnica esta utilizada na última audiência de mediação do ano, onde após outras 2 (duas) audiências sem chegar ao acordo e ameaça de judicialização, o Advogado voluntário instruiu o mediador do caso a manter o foco nas relações interpessoais, deixando em segundo plano a lide em si, esclarecendo que o problema não residia na questão material, mas sim na relação de amizade que havia sido enfraquecida e que precisava ser restaurada. Assim sendo, após instrução e efetiva realização da audiência as pessoas envolvidas conseguiram chegar à um acordo, demonstrando, inclusive, tendência à retomada do convívio interrompido.

Assim sendo, apesar de a Mediação Comunitária ainda ser uma novidade para o NPJ UFMA, trata-se de um meio possível e adequado para resolução de conflitos.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante exposição analítico-crítico-descritiva, a Mediação, enquanto meio adequado à solução de conflitos, na conformidade da Lei Federal nº 13.140/15, ao lado das correlatas disposições processuais cíveis em vigor, para além de ser um método, ganhou feição e moldes de instituto instrumental jurídico, inspirando a vocação de aplicação dos princípios da colaboração processual mitigado por novel dimensão da boa-fé processual, cuja finalidade é atingida através de uma construção sistemática de respeito mútuo e comunicação assertiva e ética, bem como da própria cooperação e da necessidade de compreensão da visão do outro. Trata-se, portanto, confirmada a hipótese de trabalho, de enfrentamento e resolução de lides, que acaba de ir de encontro com aquela forma que o Estado usa como viés resolutivo como um fim em si mesmo, a judicialização e intervenção nas relações sociais, responsável por incentivando, e quem sabe, reafirmar, a violência já estabelecida entre as partes conflituosas, que encontram no Estado uma “tábua de salvação”, responsável por resolver seus problemas, a final, a violência se consolida quando o diálogo se fez inviável.

Resta assentado que o conhecimento sistemático, apresentado nas cinco fases desta exposição que os Núcleos de assistência jurídica universitários são unidades capazes de fortalecerem e consolidarem uma nova mentalidade sobre o sistema *multidoor* de resolução de conflitos, como visto do apanhado de referenciais teóricos acerca do conflito e sua origem, do acesso à Justiça, da assistência jurídica, da Mediação, do ensino das ciências jurídicas, e dos Núcleos de Prática Jurídica no Brasil,

O referencial teórico esposado no trabalho demonstrou-se adequado e coerente ao percurso metodológico, justificando uma visão neoconstitucional do acesso à Justiça.

Ao final, após discussão sobre acessibilidade à Justiça, na conformidade do atual plano nacional de eficiência da gestão da Justiça, aduziu-se que o acesso à Justiça não se perfaz com o simples agir judicial, no manejo do processo com sua instrumentalidade, mas com a efetiva compreensão que um sistema *multidoor* possibilita o fortalecimento do sentimento de democracia e de realização de igualdade social.

A cidadania só pode ser de fato vivenciada quando existem meios e ambiente que corroborem com a inserção e participação social do cidadão, como protagonista de sua própria história, devendo deixar em segundo plano as práticas individualistas que possam vi a prejudicar a vida em comunidade.

Resta, então, crível que as experiências em mediação comunitária no Brasil, em sua maioria, possuem contextos muito singulares de intervenção, sendo implantados em

regiões caracterizadas por vulnerabilidades sociais, ausência de acesso a bens públicos e direitos fundamentais, incidência elevada das taxas de violências e de criminalidade, principalmente, de homicídios dolosos, entre outros agravantes históricos que afetam algumas regiões do país.

Graças à Constituição Federal Democrática de 1988, e da de fato implantação e afirmação de um Estado Democrático de Direito Brasileiro, a ideia de “aceso à justiça” é reestruturada, deixando para trás seu pueril conceito de simples prestação jurisdicional e possibilidade de resolução de lides através do poder judiciário, transcendendo e inovando, auxiliando o cidadão a participar de forma mais ativa dos assuntos que lhes afetam, trata-se aqui, de um direito fundamental, capaz de efetivar e concretizar a cidadania.

Percebe-se, por tanto, uma mudança de visão onde a assistência jurídica passa a ser compreendida como uma assessoria jurídica, onde é possível a ampliação da visão da teoria e da prática, próprias de uma teoria legalista. Quando o diálogo com a comunidade se faz possível, tem-se uma conexão direta com a cidadania.

Os Escritórios Modelo de Prática Jurídica, também chamados de Núcleos de Prática Jurídica (NPJ), no Brasil, surgiram no contexto histórico da instituição da Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, do então Ministério da Educação e Desporto, tendo por atribuição a fixação das diretrizes curriculares do curso superior em Direito, deixando claro o conteúdo mínimo a ser lecionado, bem como a existência de um estágio prático na área jurídica.

Historicamente o ensino jurídico brasileiro teve seus moldes influenciados principalmente pela Universidade de Coimbra, em decorrência da colonização portuguesa, onde o ensino-aprendizado dava-se principalmente por aulas-conferência, através de exposição teórica e simples explicação dos dispositivos legais. Com o passar dos anos, em entrelace com as revoluções políticas locais, o ensino do Direito fora evoluindo, primeiramente com a independência do Brasil e a instituição do Império, acompanhando as necessidades e peculiaridades da nova nação, onde o imperador Dom Pedro I, há 190 anos, instituiu o 1º curso de Ciências Jurídicas Brasileiro, em 1827.

O NPJ/UFMA foi criado para atender objetivos multiuso e multidisciplinar, local onde os estudantes do curso de direito podem por prática os ensinamentos colhidos em sala de aula, no que tange atendimento ao público, demandas judiciais, assessoramento e consultoria jurídica, acompanhamento processual e audiências de mediação e conciliação.

O público alvo do NPJ/UFMA, bem como do Escritório Escola, é a comunidade hipossuficiente da área Itaquí-bacanga, não impedindo a prestação de assessoria gratuita à

comunidade acadêmica, bem como a qualquer cidadão que procura o Núcleo em busca de informação. O trabalho realizado é concomitante, sendo eles: 1. atendimento à comunidade; 2. campo de estágio curricular obrigatório (onde os estudantes dos 2 últimos semestres do curso, matriculados nas disciplinas de Estágio Curricular I e II, podem realizar atendimento supervisionado).

Percebe-se que a UFMA se faz presente na comunidade, estreitando suas relações sociais, levando em consideração suas necessidades assistenciais através do NPJ e do Projeto Mediando, local aberto e de fácil acesso para os cidadãos que necessitam de apoio jurídico.

Assim sendo o NPJ UFMA tem papel integração social, a partir do momento que desburocratiza e viabiliza o acesso à Justiça para as pessoas hipossuficientes e sem informação, superando os obstáculos histórico, financeiros e sociais, que deixam pessoas à margem de uma vida digna, respeitando seus direitos fundamentais.

Quanto a Mediação Comunitária, trata-se de um novo desafio, não esquecido pela Universidade através de seu NPJ, onde no momento estuda-se sua viabilidade e colocando-se em prática suas técnicas, no intuito de fomentar e incentivar sua implementação.

O projeto Mediando, é sem dúvidas um marco para mediação no estado do Maranhão, onde, a partir de sua experiência tem influenciado positivamente os acadêmicos de Direito da UFMA através de sua visão de inovação e empoderamento social.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Willamis Aprígio de. **Ética e alteridade**: uma leitura a partir da filosofia de Martin Buber e suas implicações para a compreensão do outro. Recife: O autor, 2014.

ANDRADE, Késia. Obras de reforma e requalificação no Fórum Universitário. **Portal da UFMA**, 14 fev. 2012. Disponível em: <<http://portais.ufma.br/>>. Acesso em: 26 dez. 2016.

ARRETCHE, M.T.S. Emergência e desenvolvimento do Welfare State: teorias explicativas. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, n. 39, 1995. Disponível em: <<http://www.fflch.usp.br/>>. Acesso em: 2 mar. 2017

BENJAMIN, Antônio Herman V. A insurreição da aldeia global contra o processo civil clássico: apontamentos sobre a opressão e a libertação judiciais do meio ambiente e do consumidor. In: MILARÉ, Édis (Coord.). **Ação civil pública – Lei 7.347/85**: reminiscências e reflexões após dez anos de aplicação. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

BONELLI, Maria da Gloria. O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e o Estado: a profissionalização no Brasil e os limites dos modelos centrados no mercado. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 14, n. 39, p. 61-81, fev. 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/>>. Acesso em: 2 mar. 2017

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de mediação judicial 2016**. Brasília, DF: 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/>>. Acesso em: 17 set. 2017.

BOLETIM INFORMATIVO UFMA VIRTUAL, n. 30, 16 jun. 2015. Disponível em: <<http://www.ufma.br/>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 17 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, 26 set. 2008. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 17 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997. **Diário Oficial [da] União**, 29 jun. 2015. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 17 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Acesso à Justiça por sistemas alternativos de administração de conflitos**: Mapeamento nacional de programas públicos e não governamentais. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2005.

BUBER, Martin. **Do diálogo e do dialógico**. Tradução de Marta Ekstein de Souza Queiroz e Regina Weinberg. São Paulo: Perspectiva, 2007.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução Ellen Gracie. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

CARVALHO, Ana Karine Pessoa Cavalcante Miranda Paes de. A mediação comunitária como instrumento de prática da cidadania e da democracia: a experiência do estado do Ceará. **Revista Acadêmica da ESMP-CE**, v. 2, p. 1-13, 2012.

CASTELO BRANCO, Bruno Cortez Torres. A história curricular do ensino jurídico no Brasil e no Piauí: do império à república. In: SIMPÓSIO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA, 10., 2010, Teresina. **Anais...** Teresina: UNESP, 2010. Disponível em: <<http://www.uespi.br/>>. Acesso em: 17 set. 2017.

CHAI, C. G.; BUSSINGUER, E. C. de A.; SANTOS, R. G. (Org.). **Mediação e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Global Mediation, 2014. Disponível em: <<https://www.mpma.mp.br/>>. Acesso em: 1 nov. 2017.

CHAI, C. G.; BUSSINGUER, E. C.; MESQUITA, V. J. C. (Org.). **Direito, trabalho e desconhecimento**: desafios contra os retrocessos. 1. ed. Campos dos Goytacazes: Brasil Multicultural, 2016. Disponível em: <<http://www.brasilmulticultural.com.br/>>. Acesso em: 1 nov. 2017.

CHAI, Cassius Guimarães. **Mediação Comunitária**. In: CHAI, C. G.; BUSSINGUER, E. C. de A.; SANTOS, R. G. (Org.). **Mediação e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Global Mediation, 2014. Disponível em: <<https://www.mpma.mp.br/>>. Acesso em: 1 nov. 2017.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 8. ed. rev.atual. São Paulo: Malheiros, 2000a.

\_\_\_\_\_. **Teoria geral do processo**. 16. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2000b.

FRAGALE FILHO, Roberto. Ensino jurídico: as transformações de um processo formativo capturado pela corporação advocatícia. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 15., 2009, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: [S.n.], 2009. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/>>. Acesso em: 28 out. 2016

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GUSTIN, M. B. S. Rescate de los derechos humanos en situaciones adversas de los países periféricos. In: CONGRESO MUNDIAL DE FILOSOFÍA DEL DERECHO Y FILOSOFÍA SOCIAL, 22., 2005, Granada. **Anais...** Granada: Imprenta Comercial, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria da ação comunicativa**. [S.l.: s.n.], 1981.

HARGREAVES, Andy; EARL, Lorna; RYAN, Jim. **Educação para a mudança**. Porto Alegre: Artmed Editora, 2001.

HOBSBAWM, Eric J. **O novo século**: entrevista a Antonio Polito. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LEANDRO, Ariane Gontijo L. Experiências de mediação comunitária no Brasil: desafios teóricos e práticos. **Mediare**, 28 jan. 2016. Disponível em: <<http://www.mediare.com.br/>>. Acesso em: 31 out. 2017.

LIRA, Rodrigo Anido; PIRES, Carlos Eloiso Bastos. Cidadania e Acesso à Justiça: o papel dos Núcleos de Prática Jurídica. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, 3., 2016, São Caetano. **Anais...** São Caetano: Universidade Cândido Mendes, 2016. Disponível em: <<http://snpd.ucam-campos.br/>>. Acesso em: 31 out. 2017.

MACEDO, Tatiane Alves. **O papel do núcleo de prática jurídica do Centro Universitário de Mineiros na concreção do direito ao acesso à justiça**. Goiânia: [s.n.], 2015.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. **Hermenêutica e unidade axiológica da Constituição**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1967.

MARTÍNEZ, Sérgio R. A evolução do ensino jurídico no Brasil. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 11, n. 969, 26 fev. 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/>>. Acesso em: 26 out. 2016.

MELLO, Michele Damasceno Marques. **Considerações sobre a influência das ondas renovatórias de Mauro Cappelletti no ordenamento jurídico brasileiro**. 43 f. 2010. Monografia (Especialização em Direito Processual Civil) – Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <[www.avm.edu.br/](http://www.avm.edu.br/)>. Acesso em 14 jul. 2017.

MOORE, Christopher W. **O processo de mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos**. Tradução de Magda França Lopes. Porto Alegre: Artmed, 1998.

MORGADO, C.; OLIVEIRA, I. Mediação em contexto escolar: transformar o conflito em oportunidade. **Exedra**, n. 1, p. 43-56, 2009. Disponível em: <<http://www.exedrajournal.com/>>. Acesso em: 5 jul. 2017.

OLIVEIRA, Jorge Leite de. **Texto Acadêmico: técnicas de redação e pesquisa científica**. Petrópolis: Editora Vozes, 2007.

OLIVEIRA, Rezilda Rodrigues; PEREIRA, Francinete Paula Alves. Avaliação apreciativa de um Núcleo de Prática Jurídica. **Revista DIREITOGV**, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo. v. 13, n. 2, p. 537-566, maio/ago. 2017.

PACHECO, Maiara. Casa da Justiça da UFMA foi inaugurada, nesta sexta, na Cidade Universitária. **Portal da UFMA**, 13 out. 2015. Disponível em: <<http://portais.ufma.br/>>. Acesso em: 26 out. 2016.

PINHEIRO, Amanda Lima Gomes. Democratização do acesso à justiça por meio do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Luciano Feijão e a solução de conflitos familiares. In: ENCONTRO DE PESQUISA E EXTENSÃO DA FACULDADE LUCIANO FEIJÃO, 7., 2014, Sobral. **Anais...** Sobral: Faculdade Luciano Feijão, 2014. Disponível em: <<http://www.faculdade.flucianofejiao.com.br/>>. Acesso em: 5 ago. 2017.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Autoritarismo e transição. **Revista da USP**, São Paulo, n. 9, p. 45-56, mar./maio 1991.

PORTO, Antônio José Maristello et al. **Resolução consensual de conflitos ambientais**: um estudo de casos da experiência pioneira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. **Acesso à justiça no Direito processual brasileiro**. São Paulo: Editora acadêmica, 1994

SALES, Lília Maia de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SILVA, Luiz Marlo de Barros. **O acesso ilimitado à justiça através do estágio nas Faculdades de Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SILVA, Paulo Lins e. Primeira faculdade de direito do Brasil: Faculdade de Olinda. Paulo Lins e Silva Advogados, 10 set. 2015. Disponível em: < <http://linsesilva.com.br> >. Acesso em: 5 out. 2017.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação de Conflitos**: da teoria à prática. 2. ed. rev. ampl.. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

TORRES, A. F. M. Acesso à Justiça. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v.3, n. 10, ago. 2002. Disponível em: <<http://www.ambitojuridico.com.br/>>. Acesso em: 26 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Casa Universitária da Justiça. **Portal da UFMA**, 7 abr. 2008. Disponível em: <<http://portais.ufma.br/>>. Acesso em: 26 dez. 2016.

VASCONCELLOS JÚNIOR, Antônio. O estágio como complementação do ensino jurídico. **Revista Universitas do Unisalesiano**, Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, Araçatuba, ano I, n. 1, p. 160-161, jan./jul. 2009.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. São Paulo: Editora Método, 2008.

VAZ, Herique C. Lima. **Escritos de filosofia IV**: introdução à ética filosófica 1. São Paulo: edições Loyola, 1999.

WARAT, Luis Alberto. Ecologia, psicanálise e mediação. Tradução de Julieta Rodrigues. In: WARAT, Luis Alberto (Org.). **Em nome do acordo**: a mediação no direito. Buenos Aires: Angra Impresiones, 1998.

\_\_\_\_\_. O ofício do mediador. In: MEZZARROBA, Orides et al (Coord.). **Surfando na pororoca**: o ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

ZUBEN, Newton Aquiles Von. **Martin Buber**: cumplicidade e diálogo. São Paulo: EDUSC, 2003.

## **APÊNDICES**

## Apêndice A – FOTOS DAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DA JUSTIÇA

### Sala de Recepção



### Sala de Arbitragem



**Sala de Mediação**



**Sala de Co-Mediação**

